



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.893

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 1955

DECRETO N. 1.677 — DE 26 DE ABRIL DE 1955

Transfere a escola de 2.ª classe do lugar Deus Ajude no Município de Soure para o lugar Caldeirão, no mesmo município.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual, e tendo em vista a proposta do Secretário de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida a escola de 2.ª classe do lugar Deus Ajude no Município de Soure, para o lugar Caldeirão, no mesmo município, nos termos do art. 51, item II do Regulamento do Ensino Primário em vigor.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO N. 1.678 — DE 26 DE ABRIL DE 1955

Transfere a escola isolada do lugar Matupiriteua no Município de Ananindeua para o lugar Ibiapaba, no mesmo município.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual, e tendo em vista a proposta do Secretário de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida a escola isolada, do lugar Matupiriteua, no Município de Ananindeua, para o lugar Ibiapaba, no mesmo município, nos termos do art. 51, item II do Regulamento do Ensino Primário em vigor.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alice Tavares da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de

ATOS DO PODER EXECUTIVO

1953, Miguel Soares da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonia Francisca Nascimento, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Josefa Benício Serra, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Henio João Barbosa Cardoso, para exercer, em substituição, o cargo de Arquivista, padrão D, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Pais de Carvalho, durante o impedimento da titular Carlota Mendes Leite de Almeida.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Rodrigues Coelho, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Bemvinda Barros Hughes, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiz Francisco Vilela, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nara Egídia da Silva Mamoré, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Bemvinda dos Santos Figueiredo, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Soares de Sousa, para exercer, interinamente, o cargo de

Servente, classe A, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura.

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Mercedes Gonzaga, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Virginia Andrade, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Floripes Conde Duarte, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Brasilina Tupi, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Valéria de Sousa, para exercer, interinamente, o car-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA

Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Respondendo pelo Expediente

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETE FERREIRA

* * *

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retida, a ser formulada por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, a

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3282

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor GeralArmando Braga Pereira
Quator-chefe

Assinaturas

Belém :

Anual	280,00
Semestral	140,00
Numero a folio	1,00
Numero atrasado, por ano	1,50
Estados e Municipios	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-------	--------

Publicidade

1 Pagina de contabilidade, por 1 vez	800,00
1 Pagina, por 1 vez	800,00
1/2 Pagina, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas	
Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua publicação, solicitantes aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

go de Servente, classe A, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima

Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE ABRIL
DE 1955

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Pinto da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE ABRIL
DE 1955

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Clara de Sousa Barbosa, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE ABRIL
DE 1955

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Durvalina de Sousa Dantas, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima

Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE ABRIL
DE 1955

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Saturnina Nunes Durans, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima

Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE ABRIL
DE 1955

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Julia Vieira Barbosa, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima

Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE ABRIL
DE 1955

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Alves de Araújo, para exercer, interinamente, o cargo de

Servente, classe A, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima

Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE ABRIL
DE 1955

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Wilhermina Jorge de Lima, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima

Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE ABRIL
DE 1955

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Rodrigues da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima

Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE ABRIL
DE 1955

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cecília Campos Ramos, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE ABRIL
DE 1955

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana da Conceição Bergman, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE ABRIL
DE 1955

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana da Conceição Bergman, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima

Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE ABRIL
DE 1955

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Corrêa da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima

Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE ABRIL
DE 1955

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marciana Mendonça dos Santos Guimarães, para exercer, inte-

rinante, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Achilles Lima

Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Cirene de Sousa Direito, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Achilles Lima

Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Osmarina Barbosa Nery, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Achilles Lima

Secretário de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado:

Em 5/3/55

Petição:

09 — João Francisco de Lima Filho, advogado da Justiça Militar do Estado, requer efetivação no referido cargo — Indeferido, por falta de amparo legal.

Em 20/4/55

Ofícios:

N. 34, da Polícia Militar, solicitando autorização para aquisição de 4 aquecedores de emersão, para esterilização da louça do Rancho daquela Corporação — Aprova.

Em 19/4/55

N. 2, do Departamento Estadual de Segurança Pública, proposta de várias nomeações e promoções de investigadores — Ao D. P., para informar.

N. 3, do Departamento Estadual de Segurança Pública, propondo nomeações e promoções de escrivães do referido Departamento — Ao D. P., para dizer.

N. 4, do Departamento Estadual de Segurança Pública, proposta de promoções de escrivães — Ao D. P., para informar.

N. 5, do Departamento Estadual de Segurança Pública, propondo nomeações, em substituição, para o cargo de escrivão — Ao D. P., para informar.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça:

Em 22/4/55

Ofícios:

N. 34, da Polícia Militar, solicitando autorização para aquisição de material — Ofício-se. Dê-se ciência ao Cmdo. da P. M., remetendo-se cópia do ofício.

Sin, do Diretório Acadêmico de Direito, Faculdade de Direito, indicando os nomes de alunos que deverão integrar o quadro da repartição Criminal — Dê-se ciência ao presidente do Diretório Acadêmico de Direito da exigência do D. P., devendo as carteiras serem apresentadas a esta Secretaria.

GS-0, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, respondendo o ofício n. 230/55-G-G — Ao Gabinete.

N. 59, da Polícia Marítima e Aérea, solicitando a aposentadoria do guarda marítimo de 3.ª classe, José Crescência Batalha — Volte ao D. E. S. P., para efeito de ser juntada a folha de antecedentes do paciente.

N. 138, do Departamento de Estradas de Rodagem, respondendo o ofício sin, do Gabinete do Governador — Ao Gabinete.

N. 124, do Tribunal de Justiça do Estado, Corregedoria Geral, solicitando a publicação no D. O., da resenha forense — A I. O., para informar, com urgência, o motivo do atraso da publicação

da resenha forense. De qualquer modo, recomendo seja desde logo posta em dia aquela publicação, que não deve mais sofrer atraso, a fim de não prejudicar o serviço judiciário.

N. 69, da Imprensa Oficial, solicitando o pagamento da gratificação de Cr\$ 6.515,00, proveniente de serviços extraordinários — Encaminhe-se a S. F., com a autorização governamental constante da folha.

Em 20/4/55

Petições:

0637 — Luciano Machado Pereira Seixas, na qualidade de Diretor-Presidente da Companhia de Transportes e Armazéns Gerais da Amazônia (COTAGA), nesta cidade, anexo o ofício sin, do Juiz de Direito da 4.ª Vara da Comarca da Capital, faz solicitação — Em face da informação da Junta Comercial, não é possível atender a solicitação do digno titular do Juízo da 4.ª Vara. Oficie-se àquele Magistrado, dando ciência deste despacho e remetendo cópia da informação mencionada.

Em 23/4/55

0541 — José Otaviano de Macedo, guarda civil, solicitando licença-saúde — A consideração do Exmo. Sr. General Governador, opinando esta Secretaria favoravelmente ao deferimento.

0565 — Padre, Marino Conti, vigário da Paróquia de Irituia, requerendo por doação a área de terra do Estado, onde ocupa a referida Paróquia — A S. O. T. V., a cujo titular solicito informar e opinar.

Ofícios:

N. 104/SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando a devolução da fiança de Cr\$ 800,00, prestada por Antonio Ortega Sampaio — A S. F., a cujo titular solicito determinar providências no sentido de ser devolvida a importância mencionada no presente expediente.

N. 164, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando que foi negado o registro ao contrato de Joaquina de Oliveira Santiago, enfermeira, lotada na S. S. P., registrou a aposentadoria de Francisco Paixão do Nascimento, sinalheiro e os contratos de Daniel da Costa Carrão e outros, para prestarem serviços no D. E. A. — Ao D. P., para os devidos fins.

N. 6, do Comissariado de Polícia de Salvaterra, Município de Soure, pedindo o fornecimento de material — A Secretaria de Finanças, a cujo titular solicito determinar ao Departamento de Material o fornecimento do material pedido, à conta da verba da Tabela n. 23, consignação "Material Permanente" e "Material de Consumo".

N. 21, da Delegacia de Polícia de Nova Timboteua, faz comunicação — Informe a D. E., sobre o ato referido.

N. 136, do Departamento de Estradas de Rodagem, remeten-

do a carta n. 14, de Heitor Nazaré, solicitando o comparecimento do referido cidadão a aquele Departamento — Ao Gabinete, para providenciar a apresentação do indicado.

N. 294/SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo processos sobre ocorrências verificadas nos comissariados de Larangeiras e Maguari, Município de Acará e Moju — A consideração do Exmo. Sr. General Governador, opinando esta Secretaria pelo atendimento da solicitação do Dr. Chefe de Polícia.

N. 36, da Junta Comercial, remetendo a petição n. 0315, de Zuleika Cyriaco Baena, funcionária, lotada na referida Junta, solicitando licença-especial — Solicitamos pelo deferimento. A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

Sin, do Juízo de Direito da Comarca de Cametá, propondo a nomeação de Arthur Carneiro dos Santos, para o cargo de Oficial do 1.º Cartório daquela comarca — Informe a D. E., sobre o pedido de exoneração referido neste expediente.

N. 411, do Departamento do Pessoal, remetendo cópia do contrato de José Valente Braga, para as funções de Servente — A D. E., para os devidos fins.

N. 108, da Assembléia Legislativa, tratando dos exemplares do romance "Candunga", de autoria de Bruno de Menezes — Submeta à consideração do Exmo. Sr. General Governador o assunto do presente expediente.

N. 290, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Ciente. Arquive-se.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e Raimundo Soares Macedo, para os serviços de Sinalheiro de 2.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e Raimundo Soares de Macedo, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Raimundo Soares de Macedo, piauiense, solteiro, de 23 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinalheiro de 2.ª classe, da D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 915, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de

trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de fevereiro de 1955.
(aa) Salvador Rangel de Borborema — Raimundo Soares Macedo — Germano Monteiro da Silva — Joaquim Alves Melo.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e Odilon dos Santos Pinheiro, para os serviços de Sinalheiro de 2.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e Odilon dos Santos Pinheiro, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Odilon dos Santos Pinheiro, paraense, casado, de 27 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinalheiro de 2.ª classe da D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 915, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de

Belém, 2 de janeiro de 1955.
(aa) Salvador Rangel de Borborema — Odilon dos Santos Pinheiro — Pedro Batista Lima — Germano Monteiro da Silva.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pú-

blica, entre o Governo do Estado e Pedro Raimundo Rodrigues, para os serviços de Sinalheiro de 2a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e Pedro Raimundo Rodrigues, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Pedro Raimundo Rodrigues, paraense, casado, de 27 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinalheiro de 2a. classe da D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 915, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de fevereiro de 1955.
(aa) Salvador Rangel de Borborema — Pedro Raimundo Rodrigues — Wladimir de Sousa Pauxis — Luiz Oliveira Pinto.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública, entre o Governo do Estado e Raimundo Rodrigues de Paiva, para os serviços de Sinalheiro de 2a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Ao um (1) dia do mês de março de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e Raimundo Rodrigues de Paiva, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Raimundo Rodrigues de Paiva, paraense, de 31 de anos de idade, casado, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinalheiro da segunda classe da D. E. T. do De-

partamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 915, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de março de 1955.
(aa) Salvador Rangel de Borborema — Raimundo Rodrigues Paiva — Pedro Raimundo Rodrigues — Milton Martins do Amaral.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública, entre o Governo do Estado e Raimundo Rodrigues Pimentel, para os serviços de Sinalheiro de 2a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Ao um (1) dia do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e Raimundo Rodrigues Pimentel, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Raimundo Rodrigues Pimentel, paraense, casado, de 28 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinalheiro de 2a. classe da D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 915, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente

contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de janeiro de 1955.
(aa) Salvador Rangel de Borborema — Raimundo Rodrigues Pimentel — Pedro Raimundo Raimundo Rodrigues — Germano Monteiro da Silva.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública, entre o Governo do Estado e Raimundo de Sousa Mendes, para os serviços de Sinalheiro de 2a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e Raimundo de Sousa Mendes, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Raimundo de Sousa Mendes, paraense, casado, de 33 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinalheiro de 2a. classe, da D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 915, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois

de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1955.
(aa) Salvador Rangel de Borborema — Raimundo de Sousa Mendes — Pedro Batista Lima — Guilherme Freire.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Antônio Carlos Camarão Marques, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe.

Aos 2 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Antônio Carlos Camarão Marques, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Antônio Carlos Camarão Marques, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1955.
(aa) Salvador Rangel de Borborema — Antônio Carlos Camarão Marques — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Benedito Batista Cardoso, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presente no Gabinete do Diretor Geral do Departamen-

tado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1955.
(aa) Dr. Salvador Rangel de Borborema — Domingos Mires de Sousa — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Expedito Costa, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Expedito Costa, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Expedito Costa, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser pror-

rogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1955.
(aa) Dr. Salvador Rangel de Borborema — Expedito Costa — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Elói de Sousa Santos, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Elói de Sousa Santos, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Elói de Sousa Santos, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de

Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954.
(aa) Dr. Salvador Rangel de Borborema — Elói de Sousa Santos — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Elvino de Sousa Pereira, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Elvino de Sousa Pereira, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Elvino de Sousa Pereira, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1955.
(aa) Salvador Rangel de Borborema — Elvino de Sousa Pereira — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Elzeu Vieira de Sousa, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão

Elzeu Vieira de Sousa, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Elzeu Vieira de Sousa, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1955.
(aa) Salvador Rangel de Borborema — Elzeu Vieira de Sousa — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Elpidio Moreira da Costa, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos vinte dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Elpidio Moreira da Costa, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Elpidio Moreira da Costa, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser pror-

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 20 de janeiro de 1955.
(aa) Dr. Salvador Rangel de Borborema — Elpidio Moreira da Costa — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Emanuel Sousa Gurjão, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Emanuel Sousa Gurjão, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Emanuel Sousa Gurjão, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de setembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência

de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1955.
(aa) Dr. Salvador Rangel de Borborema — Emanuel Sousa Gurjão — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e o cidadão Francisco de Borja Calandrine Martins, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Francisco de Borja Calandrine Martins, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Francisco de Borja Calandrine Martins, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1955.
(aa) Dr. Salvador Rangel de Borborema — Francisco de Borja Calandrine Martins — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Genézio Nunes da Silva, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presente no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Genézio Nunes da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Genézio Nunes da Silva, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a

mento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Francisco Assis dos Santos, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Francisco Assis dos Santos, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Francisco Assis dos Santos, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1955.
(aa) Dr. Salvador Rangel de Borborema — Francisco Assis dos Santos — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Genézio Nunes da Silva, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presente no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Genézio Nunes da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Genézio Nunes da Silva, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a

tado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1955.
(aa) Dr. Salvador Rangel de Borborema — Genézio Nunes da Silva — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Gabriel de Sousa, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Gabriel de Sousa, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Gabriel de Sousa, casado, brasileiro, o qual fica da qui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a

—N. 2171, de J. O. Saraiva;
2351, de A. G. Carvalho — Ao
fiscal do distrito para informar.
—Ns. 2343 e 2344, de Moa-
cir de Vasconcelos Bezerra —
Embarque-se.

—N. 2051, de Nicolau da Costa & Cia. Ltda. — Verificada como está a procedência do pedido, processe-se a restituição da importância de novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00) correspondente à diferença paga a maior sobre as vendas efetivamente realizadas na segunda quinzena de janeiro do corrente ano, averbando-se na guia de pagamento do imposto n. 0536, anexa a restituição do citado documento, para devolução ao interessado pela Seção de Fiscalização. A Contadoria.

—N. 2355, de Albino Fialho & Cia. — A Seção de Fiscalização e posteriormente a Mecanização, para as devidas anotações.

—N. 2362, de Rendeiro Auto Peças, Ltda. — Diga a Seção de Fiscalização.

—N. 2354, de Albino Fialho & Cia. — A Seção de Fiscalização.

—N. 2365, da Importadora & Exportadora Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ofício n. 18, do Instituto Agromômico do Norte, 441, do Serviço Nacional de Tuberculose — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—Sn., da Estrada de Ferro Tocantins — Embarque-se e devolva-se a novo despacho.

PAUTA DE CASTANHA DO ESTADO DO PARÁ

A vigorar de 0 hora do dia 24 às 24 horas do dia 30 de abril

ESTADO DO PARÁ
Miuda, 620,00; média, 620,00; m. especial, 630,00; gráuda, 630,00; T. Amapá, 670,00.

PAUTA DE CASTANHA DE OUTROS ESTADOS

A vigorar de 0 hora do dia 24 às 24 horas do dia 30 de abril

AMAZONAS

T. Acre, 750,00; T. Guaporé, 720,00; miuda, 620,00; média, 620,00; gráuda, 700,00.

A Comissão: — (a) José Albuquerque Aranha, diretor em comissão; Custódio Costa, pela Associação Comercial; Raul Coutinho, corretor.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

SALDO do dia 25/4/1955	2.117.300,20
Renda do dia 26/4/1955	886.784,50
Recolhimentos e Descontos	7.793,50
	894.578,00

SOMA	3.011.876,20
------------	--------------

PAGAMENTOS efetuados no dia 26/4/1955	723.270,30
---	------------

SALDO para o dia 27/4/1955	2.288.607,90
----------------------------------	--------------

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	1.575.402,60
Em documentos	157.737,10
Depósitos Especiais	555.468,20

TOTAL	2.288.607,90
-------------	--------------

Belém (Pará), 26 de abril de 1955.

(aa) A. Nunes, tesoureiro — Visto: — João Bentes, Diretor do Departamento de Despesa.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S.E.F. pagará hoje, dia 27 de abril de 1955, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

Pessoal fixo e variável:
Folha de Serventes Contratados dos Grupos Escolares da Capital.

Custeios:
Secretaria do Tribunal de Justiça, Escola de Engenharia do Pará e Junta Comercial.

Diversos:
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Maria Pires dos Santos, Leila Coelho, Procuradoria Fiscal da Fazenda, Alcindo Leal Marques, Ivandro Izan Reis, Emília Branco da

Costa, Frigorífico Paraense Ltd., Dep. Estadual de Águas, Rádio Marajoara, Empresa de Publicidade "Folha do Norte" e Joaquim de Sousa Pereira.

Fornecedores:
Hospital Domingos Freire, Durval Sousa & Cia., F. B. de Oliveira, R. J. Maia & Cia., A. M. Fidalgo & Cia., I. B. M. World Trade Corporation, Brabin José & Cia., E. Ribeiro & Cia., Africana Tecidos S/A., Laboratório S/A., Ferreira Gomes, Ferragista S/A., Emílio Monteiro, Indústria Rosa Cruz Ltda., A. Pinheiro & Cia., Importadora de Ferragens S/A., Flavio Espírito Santo, Nascimento & Cia., Shell Mex Brasil Ltd. e Silva Santos & Cia..

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos autos de medição e discriminação do lote de terras denominado "Ilha Santo Antonio", situado no rio Tocantins, sendo demarcante: Simão Roffé & Cia.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 18/11/48, nenhum recurso foi interposto contra o mesmo;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

homologo a sentença de fls. 86 proferida pelo então Diretor do Departamento de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V. para os ulteriores legais.

Belém, 20 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Oriximiná, em que é requerente: Simão Carmo de Oliveira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 20/1/55, nenhum recurso foi interposto contra o mesmo;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

homologo a sentença de fls. 19, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V. para os ulteriores legais.

Belém, 18 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Senhor Fritz Louis Ackermann, para a prestação de serviços profissionais.

Aos vinte e três (23) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o Senhor Fritz Louis Ackermann, naturalizado brasileiro, casado, geólogo, domiciliado nesta cidade, residente à Travessa Nove (9) de Janeiro, número quinhentos e setenta e um (571), identificado neste ato como o próprio, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/ três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a realização de pesquisas geológicas na área amazônica, para a localização de jazidas de calcário, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b" do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.132), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O prazo de duração do presente contrato é de seis (6) meses, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União. A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, o Senhor Fritz Louis Ackermann compromete-se a prestar os serviços de sua profissão à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, com o objetivo de promover o reconhecimento geológico das regiões bragançina e do Baixo Amazonas, no Estado do Pará, e, especialmente, localizar as jazidas calcárias nelas existentes e sua possibilidade de aproveitamento industrial, de tudo fornecendo à Superintendência minucioso e completo relatório, acompanhado de todos os elementos de informação técnica correspondentes.

CLAUSULA TERCEIRA: — O relatório e as informações a que se refere a cláusula anterior serão de exclusiva propriedade da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, motivo pelo qual deles não se poderá utilizar, nem dar conhecimento a terceiros, para qualquer fim, o Senhor Fritz Louis Ackermann.

CLAUSULA QUARTA: — O Senhor Fritz Louis Ackermann, durante a vigência deste contrato, residirá no lugar mais indicado para a realização de seus serviços.

CLAUSULA QUINTA: — Em remuneração dos serviços que são objeto do presente contrato, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia pagará ao Senhor Fritz Louis Ackermann a quantia de vinte e três mil cruzeiros (Cr\$ 23.000,00) por mês, obrigando-se,

ainda, pelas despesas decorrentes da execução do mesmo, até os limites da respectiva previsão orçamentária, constante do anexo que, rubricado pelos representantes de ambas as partes contratantes, a este acompanha e dele fica fazendo parte integrante.

CLAUSULA SEXTA: — As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação própria constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto dois (2) — Recursos naturais; inciso hum (1) — Estudos e Pesquisas; alínea oito (8) — Para custeio do estudo de localização e elaboração dos seguintes projetos industriais: dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00); sub-alínea sete (7) — Fabricação de cimento. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

CLAUSULA SÉTIMA: — O Senhor Fritz Louis Ackermann prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas, para as despesas previstas no orçamento anexo, obedecendo às normas adotadas por esta.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos contratados.

CLAUSULA NONA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo o orçamento aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA DÉCIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo Senhor Fritz Louis Ackermann, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de abril de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

FRITZ LOUIS ACKERMANN

LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Miguel Neves Galvão

Maria de Nazaré Bolonha

Verba	Especificação da Despesa	Diária	Mensal	Mensal Unitária	Sub-total	Total Parcial	Total Geral
Pessoal	3 trabalhadores braçais, 25 dias de trabalho por mês, durante seis meses	40,00	1.000,00	6.000,00	36.000,00		
	Transporte				20.000,00		
	Alimentação	20,00	500,00	3.000,00	18.000,00	74.000,00	
Material	Ferramentas					5.000,00	
Serviços	Análises químicas					5.000,00	
	Frete					10.000,00	
Diversos	Previdência social		150,00	900,00	5.400,00		
	Despesas de qualquer natureza				10.000,00	15.400,00	109.400,00

Termo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Território Federal do Amapá, para emprego da dotação orçamentária destinada à construção de poços de abastecimento de água nas localidades de Sucuriú, Taperebá e Vila Velha do Cassiporé

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o tenente-coronel Janary Gentil Nunes, Governador do Território Federal do Amapá, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/ três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acordo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à construção de poços de abastecimento de água, nas localidades de Sucuriú, Taperebá e Vila Velha do Cassiporé, acordo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas

do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.132), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo, o Governo do Território Federal do Amapá obriga-se a construir, nas localidades de Sucuriú, Taperebá e Vila Velha do Cassiporé, poços higiênicos para abastecimento de água à sua população, obedecendo aos detalhes técnicos da planta e previsão de despesa do orçamento que a este acompanham, rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e dele ficam fazendo parte integrante, como seus anexos hum (1) e dois (2).

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Amapá a quantia de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), valor da dotação

constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; cinco (V) — Saúde; hum (1) — Serviços básicos de saneamento; hum (1) — Abastecimento de água; dois (2) — Administração do Território do Amapá; dois (2) — Para construção de poços de abastecimento de água nas localidades de Sucuriú, Taperebá e Vila Velha do Cassiporé: trezentos mil cruzeiros..... (Cr\$ 300.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional. Importando a despesa programada em trezentos e dezesseis mil oitocentos e noventa e nove cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 316.899,30), compromete-se o Governo do Território Federal do Amapá a contribuir com o excedente da respectiva dotação.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Governo do Território Federal do Amapá mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — O Governo do Território Federal do Amapá prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Amapá, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O Governo do Território Federal do Amapá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo a planta e orçamento aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição do material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), e mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

CLAUSULA DÉCIMA: — O Governo do Território Federal do Amapá terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordan-

tes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo tenente-coronel Janary Gentil Nunes, Governador do Território Federal do Amapá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de abril de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
JANARY GENTIL NUNES
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Albino de Moraes Cardoso Pereira
Inocencio Machado Coelho Neto

ANEXO AO ACÔRDO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O GOVÊRNO DO TERRITÓRIO DO AMAPÁ, PARA APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS) DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS LOCALIDADES DE SUCURIJÚ, TAPEREBA E VILA VELHA DO CASSIPORÉ

	Cr\$
Serviços preliminares	5.000,00
Movimento de terra	10.312,50
Concretos simples e armado	53.873,30
Alvenarias	12.614,90
Revestimentos	4.534,60
Passeio	1.692,20
SOMA	Cr\$ 88.027,50
Eventuais 10%	8.802,80
Transporte e Instituto 10%	8.802,80
TOTAL	Cr\$ 105.633,10
Cr\$ 105.633,10 x 3 = Cr\$ 316.899,30	

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO RODOVIÁRIO

Resolução n. 161 — de 5 de abril de 1955

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições, tendo em vista o parecer do Conselheiro Gasparino Rodrigues da Silva, emitido sobre o processo CR/24/55, de 22-3-55, e de acôrdo com deliberação tomada por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

a) Os vencimentos do cargo isolado, em comissão, de "Procurador Judicial", constante da Tabela 1, do Quadro Único do Pessoal do DER, ficam fixados em Cr\$ 8.400,00, correspondentes à referência 21, classe O.

b) O cargo de carreira de "Sub-Procurador" fica reestruturado na referência 20, classe O.

c) Fica aberto no Orçamento do D. E. R., para o corrente exercício o crédito suplementar de Cr\$ 37.800,00 para reforço da verba Pessoal, consignação OI — Quadro Único.

d) A presente Resolução tem a sua vigência a partir de 1 de abril de 1955 e será submetida à aprovação do Senhor Governador do Estado, nos termos do art. 9.º da Lei n. 157, de 29-12-48.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, 5 de abril de 1955.

ANTÔNIO FERREIRA CELSO
Presidente

Aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, em despacho de 20-4-55.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL
de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Adolpho Macedo, Prefeito Municipal de Almeirim

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. Sr. Adolpho Macedo, Prefeito Municipal de Almeirim, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo ns. 458 e 506, pois está concluída a sua preparação).

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 5 de abril de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

(G. — Dias 6, 7, 8, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30/4; 1, 3, 4, 5, 6 e 7/5)

EDITAL

De citação, com o prazo de dez dias, ao Exmo. Sr. Antonio Machado Imbiriba, ex-prefeito Municipal de Oriximiná.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Antonio Machado Imbiriba, ex-prefeito municipal de Oriximiná, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 279), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 25 de março de 1955. Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente

(G. — Dias 31/3 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28 e 29/4)

Edital

De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Oscar Corrêa de Miranda, ex-prefeito Municipal de Moju.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Oscar Corrêa de Miranda, ex-prefeito municipal de Moju, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 374) pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 25 de março de 1955. Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente

(G. — Dias 31/3 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28 e 29/4)

EDITAL

de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Avelino Camarão Brabo, ex-prefeito municipal de Muana

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 5 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Avelino Camarão Brabo, ex-prefeito municipal de Muana, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 246), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 5 de abril de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

(G. — Dias 6, 7, 8, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30/4; 1, 3, 4, 5, 6 e 7/5)

EDITAL

de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Joffre de Sá Seixas, ex-prefeito municipal de Afuá

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. Sr. Joffre de Sá Seixas, ex-prefeito municipal de Afuá, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 459), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, de abril de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

(G. — Dias 6, 7, 8, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30/4; 1, 3, 4, 5, 6 e 7/5)

EDITAL

de Citação, com o prazo de dez dias (10) dias, ao Exmo. Sr. João Flor de Oliveira, ex-prefeito municipal de Igarapé-açu.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. João Flor de Oliveira, ex-prefeito municipal de Igarapé-açu, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 19), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 12 de abril de 1955. — (aa) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

(G. — 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30/4; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17 e 18/5)

de Citação com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Obras, Terras e Viação

O Tribunal de Contas do Es-

tado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18/3/55 (D. O. de 26/3/55), cita, como citado fica através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o exmo. sr. dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Obras, Terras e Viação, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento no art. 21, inciso III; art. 23, inciso XIV, e parágrafo único do art. 25, da Lei n. 603, de 20/5/53, o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que o citado se manifeste, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 12 de abril de 1955. Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente

(G. — 16, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30/4; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20 e 21/5)

EDITAL

De citação, com o prazo de dez (10) dias, aos exmos. srs. Gerônimo Alves Dias, ex-prefeito municipal de Salinópolis; Alice de Carvalho Pinto, ex-tesoureira; José Santana do Nascimento, fiscal; João Pereira Lima, fiscal; Eduardo Guimarães, fiscal; João Lobato, fiscal; Raimundo Milagre Lopes, fiscal, todos da referida Prefeitura.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18-3-55 (D. O. de 26/3/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, os exmos. srs. Gerônimo Alves Dias, ex-prefeito municipal de Salinópolis; Alice de Carvalho Pinto, ex-tesoureira; José Santana do Nascimento, fiscal; João Pereira de Lima, fiscal; Eduardo Guimarães, fiscal; João Lobato, fiscal; e Raimundo Milagre Lopes, fiscal, todos da referida Prefeitura, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento nos arts. 35 e 36 da referida Lei n. 603 (Processo n. 470) exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que os citados se manifestem, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 16 de abril de 1955 — Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

(G. — 20, 21, 23, 24, 26, 27, 29, 30/4; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25/5/55)

EDITAL

De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Francisco Chagas da Silva, ex-prefeito municipal de Curralinho.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18-3-55 (D. O. de 26/3/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o exmo. sr. Francisco Chagas da Silva, ex-prefeito municipal de Curralinho, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento nos

arts. 35 e 36 da referida Lei n. 603 (Processo n. 392), exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que o citado se manifeste, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 15 de abril de 1955. — Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

(G. — 20, 21, 23, 24, 26, 27, 29, 30/4; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25/5/55)

EDITAL

De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Teófilo Olegário Furtado, ex-prefeito municipal de Itaituba.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18-3-55 (D. O. de 26/3/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o exmo. sr. Teófilo Olegário Furtado, ex-prefeito municipal de Itaituba, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento nos arts. 35 e 36 da referida Lei n. 603 (Processo n. 306), exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que o citado se manifeste, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 15 de abril de 1955. — Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

(G. — 20, 21, 23, 24, 26, 27, 29, 30/4; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25/5/55)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

CONCURSO DE SERVENTE

Aviso

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, comunico aos interessados, que foi o seguinte o resultado do Concurso para provimento dos cargos da carreira de servente, nas lotações do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região e das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belm, realizado no dia 17 do corrente, nesta cidade.

1.º lugar, Rubens Sousa da Silva — Média Geral, 8,6; 2.º lugar, Aluizio Marçal Macedo Rodrigues — Média Geral, 7,7; 3.º lugar, José Alexandre de Melo Júnior — Média Geral, 7,5; 4.º lugar, Djalma Lobato Muller — Média Geral, 7,3; 5.º lugar, Mário Xavier do Nascimento — Média Geral, 7,2; 6.º lugar, Cláudio Leão Duarte, Média Geral, 7,2; 7.º lugar, Alvaro dos Santos Rayol, Média Geral, 7; 8.º lugar, Nelson Araújo de Oliveira, Média Geral, 6,8; 9.º lugar, Joalzirase Sertorio Silva de Miranda, Média Geral, 6,8; 10.º lugar, João Nathon Quintino — Média Geral, 6,7; 11.º lugar, José Guilherme da Fonseca Zagalo — Média Geral, 6,6; 12.º lugar, José Maria de Andrade — Média Geral, 6,5; 13.º lugar, Wterther Benedito Coelho — Média Geral, 6,3; 14.º lugar, Alcir Raimundo de Paiva — Média Geral, 6,3; 15.º lugar, José Pinheiro Mendes — Média Geral, 6,1; 16.º lugar, Paulo Sales de Oliveira — Média Geral, 6,1; 17.º lugar, Mário Lima Paes Barreto — Média Geral, 6,1.

Belém, 25 de abril de 1955. — (a) Fernando de Sá e Sousa, secretário do Concurso.

(G. — 27/4/55)

EDITAIS ANÚNCIOS

THE TEXAS COMPANY (SOUTH AMERICA) LTDA.
Escritório Central do Brasil — Rio de Janeiro
BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1954

— A T I V O —

Imobilizado :		
Bens Móveis e Imóveis	433.785.170,50	
Disponível :		
Caixa e Bancos	62.648.035,10	
Realizável a Curto Prazo :		
Mercadorias	335.463.436,70	
Contas Correntes, Contas e		
Letras a Receber	316.147.107,00	
Almoxarifado	3.645.241,80	655.255.785,50
Realizável a Longo Prazo :		
Contas e Letras a Receber	32.815.759,20	
Depósitos Diversos	22.037.678,90	
Títulos Negociáveis	7.386.687,70	
Valores Diversos	639.600,00	
Direitos e Impostos Reem-		
bolsáveis	1.200.966,20	
Equipamentos — Postos de		
Serviço	78.300,00	64.188.992,00
Resultado Pendente :		
Despesas Pagas Antecipadamente	66.571.544,60	
Contas de Compensação :		
Obrigações Contingentes —		
— Contra	3.885.973,60	
Garantias Diversas	1.114.340,00	5.000.313,60
		Cr\$ 1.337.449.841,30

— P A S S I V O —

Exigível a Curto Prazo :		
Contas a Pagar	432.038.815,40	
Exigível a Longo Prazo :		
Contas a Pagar	469.816,20	
Não Exigível :		
Capital	314.285.447,70	
Reserva para Depreciação	125.111.842,90	
Reserva para Contas Duvi-		
dasas	1.000.000,00	
Lucros e Perdas — Sus-		
penso	457.310.643,20	897.707.933,80
Resultado Pendente :		
Diversas Contas	2.232.962,30	
Contas de Compensação :		
Obrigações Contingentes ..	3.885.973,60	
Garantias Diversas — Con-		
tra	1.114.340,00	5.000.313,60
		Cr\$ 1.337.449.841,30

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS & PERDAS"
Em 31 de dezembro de 1954

— D É B I T O —

Despesas	295.660.791,00
Contas Perdidas	359.966,70
Diferenças de Câmbio	1.708.863,30

Baixa de Reavaliação de Bens — Lei n. 1.474	13.039.041,60
Provisão para o Imposto s/a Renda	82.678.167,30
Lucros e Perdas Suspense — Ajustes	41.710.000,00
Lucros e Perdas — Suspense	457.310.643,20
	Cr\$ 892.467.473,40

— C R É D I T O —

Saldo de Exercícios Anteriores	349.378.003,90
Mercadorias — Lucros s/mercadorias vendi-	
das durante o ano	492.763.947,80
Mercadorias — Recuperação referente ao	
custo do álcool nas misturas dos exercí-	
cios anteriores	40.088.657,30
Juros Recebidos e Lucros Diversos	10.233.864,40
	Cr\$ 892.467.473,40

The Texas Company (South América) Ltd. — G. E.
Strickland, Gerente Geral. — Maria da Conceição Leal, Con-
tador, Reg. ns. 2.899 C.R.C. 63.477 D.E.C.
(Ext. 26/4/55)

PICKERELL, REPRESENTAÇÕES S. A. RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas :

Em cumprimento às disposições legais e de acordo com os estatutos sociais, vimos apresentar e submeter ao vosso exame e julgamento o Relatório, Balanço e a Demonstração da conta Lucros e Perdas da nossa Sociedade correspondente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1954, juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal.

Conforme se observa na conta Lucros e Perdas o lucro líquido apurado nesse exercício foi de **Cr\$ 921.329,80**, que, de conformidade com os dispositivos estatutários, teve a seguinte distribuição :

Fundo de Reserva	Cr\$ 46.066,50
Fundo de Garantia de Dividendos	Cr\$ 46.066,50
Fundo de Amortizações	Cr\$ 46.066,50
Dividendos	Cr\$ 180.000,00
Saldo para o próximo exercício ..	Cr\$ 603.130,30

Os dados e o Balanço que apresentamos revelam exatamente os resultados obtidos e a situação da Sociedade, mostrando o curso dos negócios no decorrer do exercício findo.

Finalmente, pela breve e explícita narração que estamos fazendo instruída com os dados que fornecemos sobre a nossa atuação na administração da Sociedade, contamos merecer a vossa aprovação não só para os nossos atos administrativos, como para o balanço e contas apresentadas à vossa apreciação, e, agradecendo a confiança que nos depositaram, ficam à vossa disposição para quaisquer esclarecimentos de que necessitarem.

Belém do Pará, 5 de março de 1955.

George Henry Pickerell II, presidente
Gordon C. Pickerell, vice-presidente
Bianor Frazão Braga, diretor
Francisco José Corrêa, diretor
Flaviana Pereira Guimarães, diretora

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1954 D É B I T O

DESPESAS GERAIS
Saldo e fêcho das seguintes despesas :
Ordenados, Gratificações
e Férias, Impostos Municipais, Impostos Federais, Imposto de Renda, Imposto Sindical,

Imposto de Vendas e Consignações, Água, Luz e Telefone, Contribui- ções de Previdência, Despesas Bancárias, Do- nativos e Subscrições, Despesas de Viagens, Legalização de Livros e Documentos, Mate- rial de Escritório, Pro- paganda e Publicações, Selos e Estampilhas, Seguro C/Acidentes, Seguro C/Incêndio, Transportes e Carretos, Telegramas e Portes e Diversas Despesas ...	1.322.570,50	
Deduzindo:		
Despesas Recuperadas ..	221,70	1.322.348,80

PRODUTOS SQUIBB

Saldo e fecho das seguintes despesas Imposto de Vendas e Consignações, Transportes e Carretos, Telegra- mas e Portes, Material de Escritório, Donativos e Subscrições, Despesas Bancárias e Diversas Despesas	223.639,50	
ALUGUEIS	48.000,00	
FUNDO P/LIQUIDAÇÃO DE DÉBITOS DUVIDOSOS	187.072,20	
FUNDO DE RESERVA	46.066,50	
FUNDO DE GARANTIA DE DIVI- DENDOS	46.066,50	
FUNDO DE AMORTIZAÇÕES	46.066,50	
DIVIDENDOS	180.000,00	2.099.260,00

SALDO que passa para o próximo exer- cício:		
Saldo do lucro do exercício anterior	734.387,70	
Saldo do lucro deste exercício	603.130,30	1.337.518,00
	Cr\$ 3.436.778,00	

C R É D I T O

SALDO do exercício anterior	734.387,70	
Lucro bruto apurado nas contas Mer- cadorias, Produtos Squibb, Produtos Diversos, Provisões p/Embarcações, Comissões e Juros e Descontos	2.702.390,30	
	Cr\$ 3.436.778,00	

Belém do Pará, 31 de dezembro de 1954.

(aa) George Henry Pickerell II, presidente
Gordon C. Pickerell, vice-presidente
Bianor Frazão Braga, diretor
Francisco José Corrêa diretor
Flaviana Pereira Guimarães, diretora

(a) Bento José da Silva
Contador Reg. D. E. C. 59.286
C. R. C. Pa. 048

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1954

A T I V O

IMOBILIZADO		
Móveis e Utensílios	64.503,30	
Ações C/Antiga	5.000,00	
Empréstimo Compulsório		
S/Renda	77.272,30	82.272,30
		146.775,60

DISPONIVEL		
Caixa	422.932,10	
Bank Of London & South América Ltda. C/Cor- rentes	754,30	
Banco Nacional Ultrama- rino. C/Correntes	626,20	
Banco do Pará S. A., C/Correntes	586,20	
Banco Moreira Gomes S. S., C/Depósito	93.601,00	95.567,70
		518.499,80
REALIZAVEL		
Mercadorias	204.128,60	
Produtos Squibb		
Mercadorias	2.190.144,80	
Produtos Diversos		
Seagars do Brasil S. A.	99.070,20	2.493.343,60
Contas Correntes	571.726,20	
Contas a Receber	261.935,00	
Duplicatas a Receber ..	2.300.558,70	
Devedores e Credores Di- versos	19.097,80	
Promissórias a Receber	15.000,00	
Obrigações de Guerra ..	12.190,50	
Secção de Navegação ..	32.253,60	
Títulos em Liquidação	33.961,30	5.738.046,70
RESULTADOS PEN- DENTES		
Comissões a Receber ..	4.465,20	
Liquidações Pendentes ..	38.189,40	42.654,60
CONTAS DE COMPEN- SAÇÃO		
Ações Caucionadas	15.000,00	
Banco do Brasil S. A. C/Caução	474.897,00	
Consignações C/Alheia ..	3.477.707,70	3.967.604,70
	Cr\$ 10.413.581,40	

P A S S I V O

NÃO EXIGIVEL		
Capital	1.000.000,00	
Fundo de Reserva	227.296,50	
Fundo de Garantia de Di- videndos	227.296,20	
Fundo de Amortizações	227.296,20	
Reserva para Deprecia- ções	17.830,30	
Fundo P/Liquidação de Dé- bitos Duvidosos	318.118,10	
Lucros e Perdas	1.337.518,00	2.355.355,30
EXIGIVEL		
Contas Correntes	641.460,00	
Banco do Brasil S. A., C/Garantida	95.831,60	
Contas a Pagar	16.758,40	
Dividendos	234.630,00	
Faturas a Pagar	1.932.191,90	
Recebimentos Provisórios	6.775,20	
Sinistros de Terceiros a Pagar	48.000,00	
Devedores e Credores Di- versos	114.974,30	3.090.621,40

CONTAS DE COMPEN-
SAÇÃO

Caução da Diretoria	15.000,00		
Endossos em Caução	474.897,00		
Cia. Melhoramentos de S. Paulo C/Consig- nação	643.534,90		
LAB. Moura Brasil — Orlando Rangel S. A. C/Consig.	2.834.172,80	3.477.707,70	3.967.604,70
		Cr\$	10.413.581,40

Belém do Pará, 31 de dezembro de 1954

(aa) George Henry Pickerell II, presidente
Gordon C. Pickerell, vice-presidente
Bianor Frazão Braga, diretor
Francisco José Corrêa, diretor
Flaviana Pereira Guimarães, diretora

(a) Bento José da Silva
Contador Reg. D. E. C. 59.286
C. R. C. Pa. 048

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal de Pickerell, Representações S. A., tendo apre-
ciado o relatório da Diretoria, balanço e demonstração da conta
Lucros e Perdas do exercício de 1954 é de parecer que esses do-
cumentos se encontram em forma regular, estando assim em con-
dições de ser aprovados pela Assembléia Geral dos Acionistas.

Belém do Pará, 5 de março de 1955.

(aa) Octávio Augusto de Bastos Meira
Cécil Augusto de Bastos Meira
Alvaro Coelho de Sousa

(Ext. — 26/4/55)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES
DOS MARITIMOS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Concurso para provimento em Cargos da Classe Inicial da
Carreira de Escrivão-Datilógrafo do I. A. P. M.

Faço público para conhecimento dos interessados, que
o Sr. Presidente do Instituto, em data de 18 de abril corrente,
aprovou as inscrições dos candidatos abaixo relacionados,
fixando o dia 14 de maio de 1955, para início das provas do
concurso de Escrivão-Datilógrafo.

DELEGACIA DE BELÉM

- 1 — Therezinha do Carmo Araújo Pinho
- 2 — Maria Izabel Sombra Chagas
- 3 — Marina Campos
- 4 — Alari Alves da Costa
- 5 — Maria de Nazaré Aveiros Leite
- 6 — Oneide Miranda Mota
- 7 — Therezinha de Jesus Lima
- 8 — Elsia de Quadros Lima
- 9 — Therezinha Marques Lobato
- 10 — Rica Bemerguy

- 11 — Oneide Lopes de Carvalho
- 12 — Bianôr de Moura Barra
- 13 — Jurema Pinheiro
- 14 — Malila Pinheiro
- 15 — Terezinha de Jesus Branco de Mélo
- 16 — José Maria de Castro Miranda
- 17 — Orion da Silva Damasceno
- 18 — Darlinda Nazaré dos Santos
- 19 — Hélio Freire de Carvalho
- 20 — Maria Helena Cacella
- 21 — Edna Costa Anjos
- 22 — Cesarina Perdigão de Almeida
- 23 — Graciema Almeida
- 24 — Procópio Bitencourt Netto
- 25 — Luiza Raimunda Damasceno da Silva
- 26 — Itamira Ferreira da Silva
- 27 — Odivaldas Tereza Falcão Teixeira
- 28 — Maria Madalena de Almeida Mácola
- 29 — Adyr Teixeira da Mota
- 30 — Carlos Lima de Moraes
- 31 — Antônio Pereira Mendes
- 32 — Zuleide Maria de Brito
- 33 — Astério Gonçalves Ferraz
- 34 — Arian da Costa Nery
- 35 — Benedita Barbosa do Espírito Santo
- 36 — Esmeraldina Novaes de Figueiredo
- 37 — Rutilan Ribeiro Braga
- 38 — Willian Garcia Galvão
- 39 — Antonieta Santos Couto
- 40 — Esther Porto
- 41 — Maria de Nazaré de Vasconcelos Carvalho
- 42 — Valena Leida Seixas do Nascimento
- 43 — Francisca Iracy Alencar Rodrigues
- 44 — Altamir Ferreira de Souza
- 45 — Marina Apiacá Barreto
- 46 — Jayme de Oliveira Pereira
- 47 — Ana Rosa da Mota
- 48 — Amaro Vasques de Oliveira
- 49 — José Maria Amorim da Silva
- 50 — Maria Tereza Alves
- 51 — Yvone Rocha D' Oliveira
- 52 — Arthur Napoleão Assumpção Machado
- 53 — Joséfa Rodrigues de Souza
- 54 — Inês Nazaré dos Santos
- 55 — Ramon Ovidio de Barros
- 56 — Antônio José Viana Pereira
- 57 — Maria José Barreto
- 58 — Maricilda de Araújo Reis
- 59 — José Mcacvr Magalhães Brandão
- 60 — Lucinéa Cavalcante Barra
- 61 — Ruth Cruz de Mattos
- 62 — Iolanda Cruz de Mattos
- 63 — Maria de Nazaré Oliveira
- 64 — Elza Sombra
- 65 — Ediléa Pompeu Pastana
- 66 — Marly Marinho da Silva
- 67 — Maria de Fátima Leite
- 68 — Amélia Maria do Nascimento
- 69 — Zulma de Oliveira Barros
- 70 — Auzier Francisco da Silva
- 71 — João de Lima
- 72 — Raimundo dos Santos Anjos
- 73 — Wilson Neves da Costa
- 74 — Maria Celina de Carvalho Borges
- 75 — Joana de Moraes Damasceno
- 76 — Saphira Farias Leitão
- 77 — Maria de Nazaré Veloso de Carvalho
- 78 — Fernando Monteiro Cordeiro
- 79 — Edson Dias Botelho
- 80 — Angela da Conceição Menezes
- 81 — M. nete Ribeiro Martins

82 — Maria das Neves Silva Cardoso
 83 — Margarida da Silva Lopes
 84 — Georgina Paula dos Santos
 85 — Maria Catarina Nicolau de Carvalho
 86 — Vandira Magalhães Coelho
 87 — Maria Helena de Lima Araújo
 88 — Graciette de Lima Araújo
 89 — Maria de Nazaré Lyra
 90 — Maria Augusta Dantas Drumond
 91 — Maria das Dores Costa e Silva
 92 — Maria Juracy de Barros
 93 — Gademar Fernandes da Silva
 94 — Carlos Raimundo Lisbôa de Mendonça
 95 — Janete Gonçalves Ferraz
 96 — Maria José Franco Arguelles
 97 — Helena Messias Cardoso
 98 — Fausto Monteiro dos Santos
 99 — Maria Terezinha da Providência da Cruz
 100 — Ecélia Botelho Lopes
 101 — Dagmar Rodrigues Amorim
 102 — Ayrton da Paixão e Silva
 103 — Augusto Pascoal Simões
 104 — Maria Luiza da Silva
 105 — Augusto Bento Braga da Silva
 106 — Emérita Cardoso Palheta
 107 — Maria da Penha Botelho de Arruda
 108 — Lucimar Martins Lopes
 109 — Maria Agostinha Miranda Nascimento
 110 — Jayme Benassuly Maués
 111 — Maria José Rocha Santos
 112 — Maria do Carmo Ramos de Góes
 113 — Aramis Francisco Mendonça de Moraes
 114 — Lucidéa Vasques Lemos Leoni
 115 — Aladyr Leite de Oliveira
 116 — Edna Brasil Gonçalves
 117 — Raimunda Heliette da Silva Santos
 118 — Nólma de Jesus Salgado Pereira
 119 — Aracélia de Carvalho Lima
 120 — Marise Gedeão
 121 — Terezinha de Jesus Campos de Oliveira
 122 — Maria Emília Bogoevich
 123 — José Ferreira da Silva
 124 — Pedro Rozal
 125 — Tereza Rosas de Sá
 126 — Thomázia Cordovil
 127 — José Maria Rodrigues Neves
 128 — Eny da Costa e Silva
 129 — Maria José Rocha Prata
 130 — Elza Neves Reis
 131 — Osmarina Novais da Silva
 132 — Raimunda Pereira de Barros
 133 — Almir Domingos Mendes Vieira
 134 — Evandro Diniz Soares
 135 — Edson Soares Diniz
 136 — Augusta Nely Lemos May
 137 — Maria Helena Marques Franco
 138 — Regina de Jesus Ramos Góes
 139 — Doralice Amelia Rodrigues Brigido
 140 — Osilda Leite Caminha
 141 — Maria do Carmo Lima
 142 — Ardomo Bento Mericias
 143 — Aurora dos Santos Pereira
 144 — Maria Eunice da Conceição Figueiredo
 145 — Zoé Corrêa de Paiva
 146 — José Geraldo de Lima Araújo
 147 — Manoel Astrogildo Pinto Costa
 148 — Benedita Izail Cardoso
 149 — Carlos Fernandes de Souza Gonçalves
 150 — Maria Nicéa de Deus e Silva
 151 — Humberto de Castro
 152 — Alba Felícia Conte

153 — Affonso Domingos de Barros
 154 — Maria Erotilde Abreu Silva
 155 — Therezinha de Jesus Senna
 156 — Catarina Trindade Fernandes
 157 — Coracy Antônio de Souza Barata
 158 — Horacilda de Brito Moraes
 159 — Raimunda dos Santos Amador
 160 — Elza de Noronha Sales
 161 — Manoel Melo Cintra
 162 — Dorene da Silva Allen
 163 — Edelta Coimbra Dias
 164 — Rosilda Vieira Pires
 165 — Cecília Ramos Gil
 166 — Antonia das Chagas Bispo
 167 — Elias Jorge Eluan Neto
 168 — Maria de Lourdes Calheiros
 169 — Luiz Almir Cavalcante dos Santos
 170 — Yolanda de Oliveira Queiroz
 171 — Maria Lucia Gama
 172 — Bevenuta Hall Pimentel Engelke
 173 — Hercília Ambrosia de Carvalho
 174 — Carmem da Conceição Figueiredo
 175 — Derossy Araujo da Silva
 176 — Maria de Nazaré dos Santos
 177 — Oswaldina Zuleide de Carvalho Lopes
 178 — Maria de Nazaréth Barros Leite
 179 — Francisca da Silva Martins
 180 — Rute Vale da Silva
 181 — Izabel Lucia dos Santos Arruda
 182 — Oneide de Jesus Pereira Costa
 183 — Arlette Conceição Pinto Vidigal
 184 — Edmée Contentente Barra
 185 — Neli dos Santos Ribeiro
 186 — Lucio Raimundo de Moraes
 187 — Alicila de Araújo Lopes
 188 — Celia Aurea Cavalcante de Souza
 189 — Adalberto Ambrósio de Souza
 190 — Arnaldo Felisberto Imbiriba da Rocha
 191 — Ligia Ferreira Hesketh
 192 — Benita Hilda Monteiro
 193 — Ailce Cardoso de Brito
 194 — Alvaro de Moura Simão
 195 — Raimundo Salazar Guimarães
 196 — Daisy Duarte Mendes
 197 — José da Rocha Moreira
 198 — Maria Rosa Pinheiro de Carvalho
 199 — Maria da Silva Galvão Filha
 200 — Maria da Conceição Guimarães Rodrigues
 201 — Raimundo Conceição de Souza Moura
 202 — Marlene de Nazaréth Pinto
 203 — Francisca Costa de Souza
 204 — Dirce Nazareth Garcia Couto
 205 — Maria Joana Alves
 206 — Ivette Moreira Queiroz
 207 — Maria Jacy Bezerra Lima
 208 — Aldimar Antonio Leite de Oliveira
 209 — Maria Lucia Gomes Cabral
 210 — Joaquim Vampré de Azevedo
 211 — Maria Lucia da Costa Maia
 212 — Georgete Ramos de Miranda
 213 — Ruth Monteiro Costa
 214 — José Augusto da Silva
 215 — Terezinha de Jesus Araújo Cardoso
 216 — Maria Eunice Queiroz
 217 — Helio de Sousa Moraes
 218 — Luiz Gonzaga Dias Cavaleiro de Macêdo
 219 — Nair de Jesus Penha

José Maria Mendes Pereira

Diretor D. Ad.

Presidente da Comissão Diretora de Concurso.

(Ext. — Dias 27 e 28/4)

**SOCIEDADE CIVIL DE AGRONOMIA E VETERINARIA
DO PARÁ**
E S T A T U T O S
(Aprovados em 1-5-1952)
CAPITULO I

Da sociedade e seus fins

Art. 1.º Sob a denominação de Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária do Pará (S. C. A. V. P.), com sede em Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, fica mantida a Sociedade Civil Escola de Agronomia e Veterinária do Pará, sucessora da Sociedade Civil "Centro Propagador das Ciências", fundada em 23 de janeiro de 1918, de fins exclusivamente educacionais e beneficentes.

Parágrafo único. A Sociedade destina-se:

- a) — a estabelecer, manter e superintender cursos em que sejam ministrados conhecimentos científicos, de letras e de artes, e que encaminhem a juventude para as atividades úteis, segundo a aptidão e capacidade de cada um;
- b) — a colaborar com os poderes públicos e com os particulares no setor educacional e beneficente;
- c) — a criar prêmios de estímulo aos alunos que frequentarem os cursos já instituídos e os que vierem a ser instituídos;

d) — a beneficiar, pela forma prevista nestes Estatutos, seus associados, herdeiros e beneficiários;

e) — a manter intercâmbio cultural com sociedades congêneres do país e do estrangeiro.

Art. 2.º A Lei Orgânica da Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária do Pará é constituída por estes Estatutos.

Art. 3.º Para o desenvolvimento das atividades constantes do art. 1.º, a Sociedade obedecerá a leis vigentes do ensino e do trabalho.

Art. 4.º A Sociedade só poderá ser dissolvida:

- a) — pelo consenso unânime dos sócios em Assembléia Geral, legalmente constituída;
- b) — pela vontade da maioria dos sócios manifestada em duas sessões de Assembléia Geral, com o intervalo mínimo de um ano.

Art. 5.º A Sociedade abster-se-á de discussão e propaganda de ideologias sectárias, de feição política, social ou religiosa, bem como de atividades estranhas à sua natureza e fins.

CAPITULO II

Do patrimônio

Art. 6.º O patrimônio social é representado por bens móveis e imóveis e por tudo quanto venha a ser adquirido, por compra ou doação, em aumento do atual, inclusive títulos de dívida pública.

Parágrafo único. Nem os fundos, nem as rendas do patrimônio podem ser alienados ou gravados, senão por deliberação de dois terços dos sócios efetivos quites, presentes à reunião de Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e observadas as disposições estatutárias.

Art. 7.º A alienação só poderá ser de parte do patrimônio, para emprêgo no aparelhamento das instituições de ensino e demais organizações mantidas pela Sociedade.

CAPITULO III

Das rendas sociais

Art. 8.º As rendas sociais são constituídas:

- a) — pela joia e mensalidades dos associados;
- b) — pelos donativos;
- c) — pelas subvenções e auxílios do poder público;
- d) — pelo aluguel de suas propriedades;
- e) — pelos juros de títulos incorporados ao patrimônio social;
- f) — pelas anuidades e emolumentos estabelecidos pelos regulamentos e regimentos das instituições de ensino e organizações;
- g) — pelos valores e emolumentos eventuais.

Art. 9.º As rendas sociais compreenderão:

- a) — fundo social;

b) — fundo de custeio.

§ 1.º O Fundo Social será constituído pela joia e mensalidades dos associados e por donativos especiais destinados ao mesmo.

§ 2.º O Fundo de Custeio será constituído pelas rendas sociais não incluídas no parágrafo anterior.

Art. 10. O Fundo Social se destina ao cumprimento dos fins beneficentes da Sociedade.

Art. 11. O Fundo de Custeio se destina ao cumprimento dos fins educacionais da Sociedade.

Art. 12. O exercício social corresponde ao ano civil.

Art. 13. No fim de cada exercício social, proceder-se-á ao balanço, que será apresentado à Assembléia Geral.

Art. 14. O inventário do patrimônio será feito por uma comissão de sócios efetivos, nomeada pela Diretoria, a qual procederá a estimativa do ativo, obedecendo as seguintes regras:

a) — os bens que se desgastam ou depreciam, em virtude da ação do tempo ou outros fatores, serão avaliados tendo em vista a sua valorização;

b) — os valores mobiliários serão estimados pelo custo de aquisição ou pelo preço corrente no mercado ou bolsa;

c) — a origem e a natureza dos créditos incobráveis ou de difícil liquidação serão levados ao conhecimento da Assembléia Geral, para os devidos fins.

Art. 15. Dos saldos disponíveis serão retiradas as seguintes verbas:

a) — 20% para o Fundo Social;

b) — 20% para a aquisição de obras para a Biblioteca;

c) — 60% para o Fundo de Custeio.

Art. 16. Anualmente a Diretoria organizará o orçamento para o ano social seguinte.

Parágrafo único. Na elaboração do orçamento anual os órgãos administrativos deverão tomar por base as rendas normais auferidas no exercício anterior.

Art. 17. As verbas estipuladas não podem ser desviadas para fins diferentes dos que lhes sejam estabelecidos na organização do orçamento, salvo deliberação unânime da Diretoria.

Art. 18. Será consignada no orçamento, a critério da Diretoria, uma percentagem sobre o movimento financeiro, para quebra da Tesouraria.

CAPITULO IV

Dos sócios

Art. 19. A Sociedade terá as seguintes categorias de sócios:

- a) — efetivos;
- b) — beneméritos;
- c) — honorários;
- d) — cooperadores;
- e) — correspondentes;
- f) — discentes.

Art. 20. São sócios efetivos, e, como tais, respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais:

a) — os admitidos nessa categoria pelas disposições estabelecidas nos estatutos anteriores, desde que queiram continuar no quadro social, mediante comunicação escrita feita de acordo com estes Estatutos;

b) — os que forem admitidos como professores de qualquer dos cursos mantidos pela Sociedade, desde que aceitem essa condição;

c) — todos os que forem regularmente admitidos, nos termos destes Estatutos.

Art. 21. São sócios beneméritos os que, tendo prestado relevantes e excepcionais serviços à Sociedade, mereçam essa distinção, mediante proposta da Diretoria aprovada pela Assembléia Geral.

Art. 22. São sócios honorários aqueles que, por proposta especificada da Diretoria aprovada pela Assembléia Geral, mereçam essa distinção como homenagem às suas notáveis individualidades ou aos evidentes serviços prestados à instrução, às ciências e às letras.

Art. 23. São sócios cooperadores os que, não pertencendo à categoria de sócios efetivos, prestem serviços à Sociedade ou às suas instituições de ensino e organizações, admitidos pela Diretoria, mediante solicitação escrita do interessado, feita em formulário próprio.

Art. 24. São sócios correspondentes aqueles que, residindo fora do Estado, forem capazes de prestar serviços de representação da Sociedade.

Art. 25. São sócios discentes os alunos das instituições de ensino mantidas pela Sociedade, admitidos pela Diretoria, mediante proposta do Diretor da instituição e provas de aproveitamento e boa conduta.

Art. 26. Os sócios cooperadores e discentes poderão passar à categoria de sócios efetivos, com aprovação da Diretoria, e quando solicitem por escrito, desde que:

a) — deixem de prestar serviços à Sociedade ou às suas instituições de ensino;

b) — concluam o curso nas instituições de ensino mantidas pela Sociedade;

c) — satisfaçam o pagamento da joia estatutária.

Parágrafo único. Os sócios cooperadores poderão, ainda, ser transferidos para efetivos desde que, continuando a prestar serviços, solicitem por escrito, satisfeitas as demais exigências estatutárias.

Art. 27. Somente os sócios brasileiros natos podem ser eleitos para os órgãos administrativos da Sociedade.

Art. 28. O quadro social deve ser composto, no mínimo, de dois terços de brasileiros natos.

Art. 29. A admissão dos sócios efetivos é da competência da Diretoria, preenchidas as seguintes formalidades:

a) — ser proposto por dois ou mais sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais;

b) — apresentar provas satisfatórias de que possui preparo científico, técnico e cultural;

c) — apresentar prova de boa saúde e boa conduta.

§ 1.º A proposta deverá ser feita em impresso fornecido pela Sociedade, preenchido e assinado pelo proposto e pelos proponentes.

§ 2.º As propostas serão recebidas pela presidência, que as submeterá à apreciação da Diretoria, devendo esta decidir por maioria de membros presentes.

§ 3.º Aceita a proposta será enviada ao proposto a respectiva comunicação e, no caso de ser recusada, essa comunicação será enviada aos proponentes.

§ 4.º A apuração de falsidades nas declarações da proposta de admissão de sócio, importará, em qualquer tempo, em penalidade estatutária para quem as tenha prestado.

Art. 30. No caso de recusa, cabe aos proponentes pedido de reconsideração, devidamente justificado e comprovado, à Diretoria, interposto dentro de trinta (30) dias, contados da data do recebimento da comunicação, só podendo o provimento ser dado por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. No caso da Diretoria manter a decisão, os proponentes poderão recorrer, dentro de quinze (15) dias, para a Assembléia Geral.

Art. 31. No prazo de trinta (30) dias, a contar da data da expedição da comunicação de ter sido aceito, o proposto deve satisfazer às contribuições estatutárias, sob pena de cancelamento automático da respectiva inscrição.

Art. 32. Somente os sócios efetivos, com mais de um ano de permanência no quadro social, podem votar e ser votados.

Art. 33. Aos sócios efetivos cabem os seguintes direitos, desde que estejam quites com a Sociedade:

a) — votar e ser votado;

b) — propor a admissão de novos sócios;

c) — tomar parte em todas as sessões de Assembléia Geral;

d) — exercer cargos na direção social e nas instituições de ensino e organizações;

e) — gozar de um abatimento de 25% em todas as taxas

estabelecidas pelos regulamentos e regimentos, sempre que mantenham, em qualquer dos cursos, como matriculados, filhos, tutelados ou equiparados;

f) — perceber, quando privado por doença ou invalidez de exercer o cargo de magistério ou de administração da Sociedade ou nas instituições de ensino e organizações mantidas pela mesma, a metade do salário mensal que lhe caberia se estivesse em exercício;

g) — receberem os seus herdeiros um pecúlio "post-mortem", constante em dinheiro, a título de cobertura de despesas de óbito e sepultamento, na proporção de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) por ano de associação, até o limite de quinze (15) anos;

h) — gozar das vantagens de assistência social estabelecidas nestes Estatutos.

Art. 34. Aos sócios beneméritos cabem os direitos constantes das alíneas "e" e "h" do artigo anterior.

Art. 35. Os sócios honorários gozam do direito de frequentar o edifício e dependências sociais.

Art. 36. Aos sócios cooperadores, desde que estejam quites com a Sociedade, cabem os direitos constantes das alíneas "f", "g" e "h" do art. 33.

Art. 37. Aos sócios discentes cabe o direito de gozar das vantagens de assistência social, estabelecidas nestes Estatutos.

Art. 38. Os herdeiros diretos ou beneficiários dos sócios efetivos e cooperadores desde que careçam de meios para sua manutenção, o que será apurado em sindicância procedida pela Diretoria, gozarão do direito assegurado pela alínea "f" do art. 33, bem como de matrícula inteiramente gratuita para seus filhos que estejam cursando ou venham a cursar qualquer das instituições de ensino mantidas pela Sociedade.

Art. 39. Aos sócios, em geral, cabem os seguintes deveres:

a) — cumprir fielmente estes Estatutos, bem como os regulamentos, os regimentos e as decisões dos órgãos administrativos da Sociedade;

b) — satisfazer, pontualmente, as obrigações sociais;

c) — acatar os membros dos órgãos administrativos da Sociedade, seus representantes autorizados e os componentes dos órgãos auxiliares da administração;

d) — comunicar à Diretoria, por escrito, a sua renúncia à qualidade de sócio; sua mudança de estado civil; seu novo endereço; o recebimento ou conquista de qualquer título que interesse a Sociedade;

e) — zelar pela conservação dos bens e das benfeitorias da Sociedade, indenizando qualquer prejuízo causado por sua culpa, imprudência ou negligência;

f) — possuir a sua carteira de identificação social, devendo apresentá-la sempre que lhe seja exigida por qualquer dirigente ou funcionário.

Art. 40. Aos sócios efetivos cabem, ainda, os seguintes deveres:

a) — aceitar os encargos que lhe forem cometidos pelos órgãos administrativos, salvo motivo de força maior;

b) — comunicar à Diretoria, por escrito, a sua impossibilidade de aceitar ou continuar a exercer qualquer cargo ou comissão;

c) — pagar, no ato da admissão, a joia de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00);

d) — pagar, pontualmente, a mensalidade de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00);

e) — comparecer, obrigatoriamente, às sessões de Assembléia Geral, salvo motivo justificado.

Art. 41. Aos sócios cooperadores cabe, ainda, pagar, pontualmente, a mensalidade de dez cruzeiros (Cr\$ 10,00).

Art. 42. Os sócios discentes não estão sujeitos ao pagamento de mensalidades.

Art. 43. O sócio é considerado quite com a Sociedade quando possui o recibo da mensalidade vencida e não tenha, para com a mesma, qualquer espécie de débito.

Parágrafo único. A mensalidade deve ser paga até o dia dez (10) do mês corrente.

Art. 44. Os sócios estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) — advertência;
- b) — censura;
- c) — suspensão;
- d) — eliminação.

Art. 45. A advertência será aplicada pelos órgãos administrativos, por faltas disciplinares.

Art. 46. A censura será imposta pela Diretoria, quando:

- a) — reincidam em faltas disciplinares;
- b) — infringjam qualquer dispositivo destes Estatutos, regulamentos e regimentos dos órgãos administrativos;
- c) — desrespeitem os dirigentes da Sociedade ou seus representantes autorizados, quando em exercício de suas funções e atribuições;
- d) — dêem publicidade a questões privadas da Sociedade.

Art. 47. A suspensão será aplicada pela Diretoria, quando:

- a) — reincidam nas faltas do artigo anterior;
- b) — procedam incorretamente nas dependências da Sociedade ou em reuniões de qualquer natureza por ela organizadas ou autorizadas, dentro ou fora da sede social;
- c) — pratiquem agressões dentro dos recintos da Sociedade ou em reuniões de qualquer natureza por ela organizadas ou autorizadas, dentro ou fora da sede social;
- d) — cometam faltas, a juízo da Diretoria, para cuja punição não sejam suficientes as penas de advertência e censura e demasiada a pena de eliminação.

§ 1.º A suspensão não poderá exceder de trinta dias.

§ 2.º A pena de suspensão não isenta o sócio dos seus deveres, mas impede-o do gozo de todos os direitos, exceto o de recorrer para a Assembléia Geral.

§ 3.º A pena de suspensão será comunicada ao sócio por escrito.

Art. 48. A eliminação será aplicada pela Assembléia Geral, quando:

- a) — o sócio tiver sido admitido com informações ou documentos falsos;
- b) — menospreze publicamente a Sociedade ou as instituições de ensino e organizações mantidas pela mesma;
- c) — proceda incorretamente;
- d) — ofenda o renome, a reputação, os créditos ou a boa fama da Sociedade, das instituições de ensino e organizações mantidas pela mesma;
- e) — seja condenado, por sentença passada em julgado, por crime cuja causa o torne indesejável à conveniência da Sociedade, ou incompatível com o seu ambiente moral, educacional, profissional ou social;
- f) — desvie da receita, valores ou efeitos da Sociedade;
- g) — reincida nas faltas previstas para a pena de suspensão, já tendo sofrido punição até trinta (30) dias.

§ 1.º A eliminação será decretada mediante um processo de sindicância feito pela Diretoria.

§ 2.º O sócio incurso no processo de eliminação tem dez (10) dias para defesa escrita, a contar da data em que receber a comunicação da Diretoria para tal fim.

§ 2.º Expirado o prazo de defesa, em reunião extraordinária, a Diretoria decidirá, por maioria de votos, e convocará a Assembléia Geral.

§ 4.º Ao sócio, implicado em processo de eliminação, ficam suspensos, automaticamente, todos os direitos estatutários, a partir da data da abertura do mesmo.

Art. 49. Os sócios efetivos e cooperadores perderão, por decisão da Diretoria, a qualidade de sócio, desde que deixem de satisfazer o pagamento de sua mensalidade durante três (3) meses consecutivos.

Parágrafo único. A eliminação será efetivada após ser cientificado o sócio de que se deverá quitar no prazo de oito (8) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Art. 50. Quaisquer atos irregulares ou faltas cometidas por sócios, podem ser levados ao conhecimento da Diretoria pelos sócios no gozo de seus direitos sociais.

Art. 51. Ao sócio que, para evitar penalidade pendente de solução, venha a solicitar demissão do quadro social, pode a Diretoria, conforme a gravidade da infração, aceitar-lhe a demissão ou negar-lhe a proposta, propondo a sua eliminação.

Art. 52. Deixará de ser sócio todo aquele que:

- a) — solicitar demissão, por declaração escrita, à Diretoria ou à Assembléia Geral, ressalvado o caso do artigo anterior;
- b) — vier a falecer;
- c) — for eliminado do quadro social.

§ 1.º Os sócios cooperadores perderão, ainda, essa qualidade, quando deixarem de prestar, em caráter permanente, serviços à Sociedade ou às instituições de ensino e organizações e não forem, em tempo, transferidos para a categoria de efetivos.

§ 2.º Os sócios discentes perderão, também, essa qualidade desde que:

- a) — concluem o curso e não sejam transferidos para a categoria de efetivos;
- b) — deixem de ser alunos das instituições de ensino, por cancelamento de matrícula ou transferência para outro estabelecimento;
- c) — sofram pena disciplinar superior a vinte (20) dias, aplicada pela autoridade competente.

Art. 53. O sócio que se ausentar do Estado e deixar de satisfazer seus compromissos sociais, será eliminado.

Art. 54. O sócio eliminado por infração do art. 49 poderá voltar ao quadro social desde que satisfaça o pagamento das mensalidades em atraso e de nova joia.

CAPÍTULO V

Da assistência social

Art. 55. Os sócios gozarão das seguintes vantagens, desde que o Fundo Social o permita:

- a) — consultas e tratamentos, gratuitos, de clínica médica e odontológica;
- b) — assistência médica domiciliar, excepcional, nos casos de enfermidade grave;
- c) — assistência hospitalar;
- d) — assistência jurídica;
- e) — consultas a técnicos de diversas especialidades;
- f) — assistência educativa aos filhos menores, nas instituições de ensino mantidas pela mesma.

Art. 56. A Sociedade, para cumprimento do que estabelece o artigo anterior, criará serviços com regulamentação própria, aprovada pela Diretoria.

Parágrafo único. A Diretoria, de acordo com os recursos da Sociedade, promoverá a instalação desses serviços para os quais poderão ser contratados profissionais estranhos ao quadro social.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos administrativos

Art. 57. A Sociedade terá os seguintes órgãos administrativos:

- a) — Assembléia Geral;
- b) — Diretoria;
- c) — Secretaria Geral;
- d) — Conselho Fiscal.

Art. 58. A Assembléia Geral, constituída dos sócios efetivos no gozo de seus direitos sociais, regulados por estes Estatutos, é o poder soberano e as suas decisões serão tomadas pela maioria dos sócios presentes à reunião, salvo as exceções estatutárias.

Art. 59. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na segunda quinzena de maio e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente ou de acordo com estes Estatutos.

§ 1.º As reuniões realizar-se-ão, em primeira convocação, com a presença, no mínimo, da metade e mais um dos

sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais, e, em segunda, com qualquer número.

§ 2.º As convocações para as reuniões serão feitas, por escrito, de ordem do Presidente, designando o dia, a hora, o local e os assuntos a tratar.

Art. 60. A reunião ordinária terá por fim:

a) — eleger e empossar, se fôr o caso, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

b) — deliberar sobre o relatório e prestação de contas da Diretoria, referente ao ano anterior;

c) — deliberar sobre a possibilidade de ampliação das atividades sociais;

Parágrafo único. Os documentos referentes à alínea "b", bem como os livros de escrituração, serão postos à disposição dos sócios, para exame e conferência, na Secretaria Geral, durante quinze (15) dias.

Art. 61. As reuniões de Assembléia Geral serão dirigidas pelo presidente e dois (2) outros membros da Diretoria, que funcionarão como secretários.

§ 1.º No caso de eleição, o presidente convocará dois (2) sócios para escrutinadores.

§ 2.º Na falta do presidente, assumirá a direção dos trabalhos o presidente do Conselho Fiscal, e, na ausência deste, a Assembléia aclamará um dos sócios para presidir-la.

§ 3.º Excetuando o caso de eleição de dirigentes, o presidente da reunião só exercerá o voto de desempate.

§ 4.º As indicações, propostas e emendas poderão ser apresentadas por escrito ou verbalmente.

Art. 62. As votações na Assembléia Geral poderão ser:

a) — por aclamação;

b) — por escrutínio secreto;

c) — nominais.

Parágrafo único. A Assembléia, por proposta do presidente, resolverá, por maioria e sem discussão, qual o tipo de votação a ser usado nos casos ocorrentes.

Art. 63. Os sócios beneméritos, honorários e cooperadores poderão assistir as reuniões de Assembléia Geral, sem direito a voto ou discussão.

Art. 64. Não serão admitidos votos por procuração.

Art. 65. Os sócios ocupantes de cargos administrativos não poderão votar quando se tratar de assuntos que lhes interessem diretamente.

Art. 66. A Assembléia Geral, além de outras atribuições estatutárias, compete:

a) — tomar conhecimento e deliberar sobre assuntos que lhe forem apresentados pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e por qualquer sócio;

b) — deliberar sobre os casos omissos destes Estatutos;

c) — eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;

d) — apreciar o relatório e o balanço anual da Diretoria, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;

e) — reformar estes Estatutos;

f) — criar e extinguir instituições de ensino e demais organizações;

g) — admitir sócios beneméritos e honorários;

h) — deliberar sobre acordos com os poderes públicos ou particulares;

i) — deliberar sobre empréstimos;

j) — resolver sobre a dissolução da Sociedade.

Art. 67. A Diretoria é o órgão executivo da Sociedade, compõe-se de um presidente e seis (6) diretores e terá o mandato de dois (2) anos.

Art. 68. Os membros da Diretoria poderão ser licenciados, por deliberação da mesma, por prazo não superior a três (3) meses.

Parágrafo único. A Diretoria não poderá licenciar mais de dois (2) de seus membros ao mesmo tempo.

Art. 69. Perdem automaticamente o mandato de membros da Diretoria:

a) — os eleitos que não assumirem os seus cargos até quinze (15) dias depois da primeira reunião ordinária da Diretoria, salvo causa justificada;

b) — os que não comparecerem, consecutivamente, a três (3) reuniões ordinárias da Diretoria, sem causa justificada.

Art. 70. Em caso de perda de mandato, a Diretoria elegerá um sócio efetivo para o término do mesmo, "ad-referendum" da Assembléia Geral.

Art. 71. A Diretoria compete, além de quaisquer outras atribuições consignadas nestes Estatutos:

a) — dirigir a Sociedade, assumindo o controle de todas as atividades e pugnando pelo engrandecimento e prosperidade da mesma;

b) — supervisionar as instituições de ensino e organizações mantidas pela Sociedade;

c) — admitir os dirigentes, professores e demais servidores das instituições de ensino e organizações mantidas pela Sociedade;

d) — aprovar os regulamentos e regimentos das instituições de ensino e organizações mantidas pela Sociedade;

e) — resolver quanto a contratos, ajustes e obrigações da Sociedade, dentro dos recursos orçamentários;

f) — reunir, em sessão ordinária, mensalmente, salvo caso excepcional, e todas as vezes que o presidente convoque;

g) — admitir sócios efetivos, correspondentes, cooperadores e discentes;

h) — elaborar, anualmente, o orçamento da Sociedade;

i) — nomear comissões auxiliares;

j) — resolver, em primeira instância, as questões suscitadas pelos sócios, nos casos previstos nestes Estatutos.

Art. 72. Ao presidente compete:

a) — cumprir e fazer cumprir estes Estatutos, os regulamentos e regimentos e as decisões dos órgãos administrativos;

b) — representar a Sociedade nos atos de sua vida social e jurídica;

c) — presidir as sessões de Assembléia Geral e Diretoria;

d) — apresentar relatório anual de todas as atividades sociais;

e) — assinar e despachar o expediente da Sociedade;

f) — rubricar os livros dos órgãos administrativos;

g) — fiscalizar a escrituração e demais serviços;

h) — autorizar as despesas orçamentárias;

i) — assinar as portarias de nomeação, contrato, exoneração, demissão, licença e penalidade dos servidores da Sociedade, nos termos destes Estatutos;

j) — executar o orçamento;

k) — constituir e nomear advogados e procuradores para a defesa dos interesses da Sociedade;

l) — convocar as sessões da Assembléia Geral e da Diretoria;

m) — comparecer às reuniões das Congregações das instituições de ensino mantidas pela Sociedade;

n) — supervisionar as atividades da Secretaria Geral.

Art. 73. Aos diretores compete:

a) — auxiliar o presidente na inspeção e fiscalização dos serviços sociais;

b) — substituir o presidente, em seus impedimentos, mediante designação da Diretoria;

c) — secretariar, por designação do presidente, as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral.

Art. 74. Os membros da Diretoria responderão, individualmente, pelos atos dos seus cargos perante a Assembléia Geral.

Art. 75. A Secretaria Geral tem por finalidade promover e supervisionar os serviços de ordem administrativa, social, escolar e extra-escolar, necessários ao regular funcionamento da Sociedade e das instituições de ensino e organizações mantidas pela mesma.

Art. 76. A Secretaria Geral é órgão diretamente subordinado ao presidente.

Art. 77. A Secretaria Geral obedecerá a um regulamento aprovado pela Diretoria.

Art. 78. O Conselho Fiscal é o órgão que apreciará as atividades financeiras.

Art. 79. O Conselho Fiscal compõe-se de cinco (5) membros, eleitos pela Assembléia Geral, sendo dois (2) por um ano, dois (2) por dois (2) anos e um por três (3) anos.

§ 1.º Anualmente a Assembléia Geral elegerá os substitutos dos membros que terminem o mandato.

§ 2.º Não poderá ser eleito o sócio que tiver ocupado cargo na Diretoria nos dois (2) anos anteriores.

§ 3.º O membro que fôr eleito para o período de três (3) anos, exercerá as funções de presidente.

§ 4.º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, salvo as exceções estatutárias.

§ 5.º O Conselho reunirá ordinariamente na primeira quinzena de maio e, extraordinariamente, quando se fizer necessária, de acordo com as exigências destes Estatutos.

Art. 80. O Conselho tem por finalidade:

a) — examinar, em qualquer tempo, mas obrigatoriamente na primeira quinzena de maio, os livros de escrituração e os documentos de tesouraria, cabendo à Diretoria prestar-lhes as informações solicitadas;

b) — emitir pareceres, por escrito, resultantes dos exames realizados na forma da alínea anterior, a fim de serem presentes à Assembléia Geral;

c) — denunciar, na esfera de suas atribuições, quaisquer falhas e irregularidades, sugerindo medidas acauteladoras dos interesses sociais;

d) — convocar, extraordinariamente, pela totalidade de seus membros, a Assembléia Geral, caso o presidente da Sociedade retarde, por mais de um mês, essa providência;

e) — opinar sobre assuntos de suas atribuições, sempre que solicitado por qualquer dos órgãos administrativos da Sociedade.

Art. 81. Os trabalhos escritos do Conselho só se consideram pareceres se assinados por três (3), pelo menos, dos seus membros.

CAPITULO VII

Das instituições de ensino e demais organizações

Art. 82. A Sociedade manterá instituições de ensino de qualquer grau e organizações outras que visem o progresso cultural, técnico, científico e esportivo.

Art. 83. As instituições de ensino e organizações terão regulamentos e regimentos próprios, aprovados pela Diretoria da Sociedade e pelos órgãos estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 84. As instituições de ensino e organizações gozarão de autonomia dentro dos limites fixados pelos regulamentos e regimentos respectivos.

Art. 85. Os cargos de diretores das instituições de ensino e organizações só poderão ser exercidos por sócios efetivos.

CAPITULO VIII

Da reforma dos estatutos

Art. 86. A reforma dos presentes Estatutos só poderá ser resolvida pela Assembléia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante proposta fundamentada, por escrito, da Diretoria ou de vinte (20) sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1.º Essa proposta deve ser acompanhada do respectivo ante-projeto.

§ 2.º Os editais de convocação para reforma dos Estatutos serão publicados, por duas vezes, no DIÁRIO OFICIAL do Estado e na imprensa diária de maior circulação, com antecedência de quinze (15) dias, no mínimo, entre a publicação e a reunião; quando ocorrer segunda convocação esse prazo será de cinco (5) dias.

§ 3.º As Assembléias Gerais extraordinárias para a reforma dos Estatutos deliberam, em primeira convocação, com dois terços dos sócios efetivos, presentes em Belém e devidamente quites com os cofres sociais, e na segunda e última convocação, com cinquenta (50) por cento dos sócios efetivos, nas mesmas condições.

CAPITULO IX

Das disposições gerais

Art. 87. Fica mantido o prêmio de honra denominado "Centro Propagador das Ciências", que será conferido ao aluno que mais se distinguir nos cursos mantidos nas instituições de ensino da Sociedade, de acordo com o que fôr estabelecido em regulamentação especial.

Parágrafo único. Além desse prêmio, outros poderão ser instituídos pela Sociedade por conta dos saldos disponíveis, ou custeados por iniciativa particular ou oficial.

Art. 88. No caso de dissolução da Sociedade, os Fundos Social e de Custeio e o Patrimônio então existentes, responderão pela liquidação de todas as dívidas e o remanescente será dividido, em partes iguais, por instituições científicas, culturais ou de caridade existentes em Belém, escolhidas pela Assembléia Geral.

Art. 89. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal exercerão o mandato sem remuneração.

Art. 90. Os profissionais contratados para os serviços sociais, os professores, os dirigentes e demais servidores das instituições de ensino e organizações, perceberão a remuneração constante do orçamento, observadas as disposições legais.

Art. 91. A Diretoria admitirá os professores e demais servidores que se tornem necessários aos serviços sociais e escolares, sem que, por esse fato, sejam os mesmos considerados sócios.

Art. 92. Quando, por interesse do desenvolvimento e manutenção das instituições de ensino e organizações, se torne necessário fazer acordos com os poderes públicos da União, do Estado ou do Município, ou com particulares, será o assunto resolvido em Assembléia Geral.

Art. 93. Os dirigentes dos órgãos administrativos da Sociedade podem ser reeleitos.

Art. 94. A Sociedade terá, nomeados pela Diretoria:

a) — um contador — a quem compete fiscalizar os serviços de contabilidade e escrituração, de acordo com a técnica contábil e as exigências legais;

b) — um advogado — a quem compete defender os interesses da Sociedade nos assuntos afetos à Justiça.

Art. 95. Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria, "ad-referendum" da Assembléia Geral.

CAPITULO X

Das Disposições Transitórias

Art. 96. Os atuais dirigentes, eleitos pelos Estatutos anteriores, continuarão no exercício de seus cargos até maio de 1953.

Art. 97. Os atuais sócios efetivos deverão comunicar à Diretoria se desejam continuar no quadro social, no prazo de trinta (30) dias a contar do registro destes Estatutos.

§ 1.º A Diretoria expedirá aos atuais sócios efetivos, mediante protocolo ou sob registro, comunicação acompanhada de um impresso que deverá ser devolvido no prazo estabelecido no artigo.

§ 2.º Os sócios que não devolverem o impresso, devidamente preenchido e assinado, serão considerados eliminados do quadro social.

Art. 98. Ficam considerados sócios beneméritos da Sociedade, tendo em vista os serviços prestados à mesma: — Artur França, Antônio Porto de Oliveira, Antônio Bona, Cezar Coutinho de Oliveira, Francisco Mariano de Aguiar Filho, Frederico Murinho Braga, Hermogenes Pinheiro, Juliano Pinheiro Lira Sozinho, José Sidrim, José Travassos Vieira, José Coutinho de Oliveira, Joaquim Tavares Viana, Júlia Figueira Pinheiro, Leopoldo Pena Teixeira, Mecenas Dourado, Osvaldo Barbosa, Otávio Domingues Carneiro, Oséas dos Santos Antunes, Raimundo Felipe de Sousa, Steliano da Costa Homem e Teodoro Braga.

Art. 99. Os presentes Estatutos entrarão em vigor a partir da data de seu registro.

Art. 100 Ficam revogados todos os estatutos anteriores a este.

Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária do Pará, em Belém, Pará, 1 de maio de 1952.

A DIRETORIA :

Antônio Gomes Moreira Junior — Presidente
Francisco Coutinho de Oliveira — Vice-Presidente
Sinésio Paulo de Carvalho — 1.º Secretário
Pd. Leandro do Nascimento Pinheiro — 2.º Secretário
Elisa Pina — Tesoureiro
Antônio Augusto de Carvalho Brasil — 1.º Diretor
José Maria Hesketh Condurú — 2.º Diretor.

R E G I S T R O

Os presentes Estatutos estão registrados no Cartório do Registro Especial de Títulos, Documentos e Outros Papéis, da Comarca de Belém, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em 11 de fevereiro de 1953, no Livro A, n. 1, sob o número de ordem 817, apontado no Protocolo Livro A, n. 2, sob o número de ordem 34.218, e resumo publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, n. 17.213, de 8 de fevereiro de 1953.

INSTITUIÇÕES DE ENSINO E ORGANIZAÇÕES :

- 1 — Ginásio Visconde de Sousa Franco.
- 2 — Escola Técnica de Agrimensura do Pará.
- 3 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Belém.
- 4 — Biblioteca "Heraclito Pinheiro".
- 5 — Associação Atletica "23 de Janeiro".

EMPRESA SOARES S/A.

Assembleia Geral Ordinária realizada a 23 de abril de 1955, referente ao exercício de 1954.

As dezesseis horas do dia vinte e três de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco, à sede social à Avenida Comandante Braz de Aguiar, número duzentos e trinta e um, presentes acionistas da Empresa Soares S/A., representando mais do que o número legal de acionistas para que a Assembleia Geral Ordinária pudesse funcionar legalmente, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, convidando para secretariá-lo os Senhores Jorge Teixeira Soares e Evandro Teixeira Soares, assim, dando início aos trabalhos e, como não houvesse ata a ser lida, o Senhor Presidente mandou ler o anúncio da convocação e explicando, a seguir, os motivos da reunião, deu início aos trabalhos, convidando a seguir o presidente da Diretoria a ler o seu relatório, que, lido e discutido, foi aprovado por unanimidade. Foi em seguida lido o parecer do Conselho Fiscal que, do mesmo modo, foi aprovado por unanimidade. Entrando na segunda parte dos trabalhos, suspendeu a sessão por cinco minutos para que os Senhores acionistas se munissem das suas cédulas para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal. Reiniciados os trabalhos, o Sr. Presidente convidou para escrutinadores as acionistas Hilda Bentes Teixeira Soares e Eugeny Teixeira Soares Bentes, que tomando lugar à mesa deram início à apuração. Terminada esta e não havendo nenhuma contestação verificou-se o seguinte resultado: Para Diretores — Eugênio dos Santos Soares; Deusdedit Moura de Paula Ribeiro; Eugênio Teixeira Soares e Pedro de Oliveira Bentes, e para membros efetivos do Conselho Fiscal: — José Fernandes Fonseca; Júlio Garcia Camacho e Carlos Roberto Barreto Pinheiro; — para Suplentes: — Antônio Fernandes Teixeira; Francisco de Paula Valente Pinheiro e Pedro de Castro Alvares. Todos os diretores, membros efetivos do Conselho Fiscal e suplentes do mesmo, foram eleitos por unanimidade de votos. A seguir o Senhor Presidente, como se achassem presentes os diretores e membros do Conselho Fiscal, convidou-os a tomar posse imediata dos cargos para que foram eleitos. — Honorários da Diretoria e Conselho Fiscal. Por proposta da acionista — Alzira Rodrigues dos Santos, foram mantidos os mesmos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal. Terminados os trabalhos, o Senhor Presidente deu a palavra a qualquer acionista que dela quisesse fazer uso para tratar de assun-

to de interesse social e, como nenhum o fizesse deu por encerrada a sessão agradecendo antes a presença dos Senhores Acionistas. E eu, secretário, que redigi e conferi o original, assino com os presentes.

Belém, 23 de abril de 1955.

(aa) Jorge Teixeira Soares

Eugênio dos Santos Soares

Hilda Bentes Teixeira Soares

Eugeny Teixeira Soares Bentes

Evandro Soares

Alzira Rodrigues dos Santos

(Ext. — Dia 27/4/55)

INSTITUTO DOS COMERCÍARIOS

DELEGACIA NO PARÁ

Classificação final dos candidatos habilitados no Concurso para Contador e Oficial Administrativo deste Instituto nesta Delegacia.

O Delegado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercários, no Estado do Pará faz público que é a seguinte a classificação final dos candidatos habilitados no Concurso para Contador e Oficial Administrativo deste Instituto nesta Delegacia, de âmbito local, determinado pela Ordem de Serviço n. 2.429, de 18 de agosto de 1955.

A — CONTADOR

I — Jayme Barcessat — média — 78,98 — 1.º lugar

B — OFICIAL ADMINISTRATIVO

N. de Ordem	Nome	Média	Classif. Final
1	Lúcia Clairefont Dias da Cruz	75,50	1.º lugar
2	Reynaldo V. Valen da Cruz	58,80	2.º lugar
3	Ma. de Nazareth da S. Sant'ana	55,50	3.º lugar
4	Aracy de Medeiros Pinheiro	53,30	4.º lugar

II — Foram inabilitados os candidatos que não obtiveram a média final igual ou superior a cinquenta (50).

III — A partir da publicação do presente edital, correrá o prazo de cinco (5) dias para interposição de recurso da classificação final, sendo este recusado, **in limine**, quando contiver termo ou expressão ofensiva a quem quer que seja, ou em que deixar o recorrente de apontar o elemento objetivo sobre o qual versar a matéria nele contida.

Belém, 27 de março de 1955. — (a) Antônio Cavalcante, delegado.

(Ext. — Dia 27/4/55)

BREVES INDUSTRIAL S/A. 10 horas, na sede social, sita à Rua Santo Antônio n. 23,

Dividendos

Comunicamos aos senhores acionistas da Breves Industrial S/A., que a partir do dia 5 de maio do corrente ano, ficaremos à sua disposição, todos os dias úteis, nas horas do expediente, para pagamento dos seus dividendos, referentes ao exercício de 1954.

Belém, 19 de abril de 1955.

— (aa) José Alves de Sousa Mourão, Renato Malheiros Franco, Marcolino de Carvalho Pinto.

(Ext. 19 e 27/4 e 5/5/55)

PICKERELL, REPRESENTAÇÕES S/A.

Assembleia Geral Ordinária Na conformidade do art. 28 dos nossos Estatutos, convocamos os Senhores Acionistas para a reunião da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 do corrente mês, às

com o fim de tomar conhecimento do seguinte:

a) apreciar e aprovar o Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1954, o Relatório da Diretoria sobre o movimento comercial de 1954, e o Parecer do Conselho Fiscal;

b) eleger a Diretoria para o biênio 1955/1956;

c) eleger o Conselho Fiscal e seus suplentes para este exercício; e

d) o que ocorrer.

Belém do Pará, 22 de abril de 1955.

Os Diretores:

George Henry Pickerell II

Gordon C. Pickerell

Bianor Frazão Braga

Francisco José Corrêa

Flaviana Moutinho Pereira

Guimarães.

(Ext. 24, 26 e 27/4/55)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 1955

NUM. 4.360

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Resenha da 14a. Conferência ordinária da 1a. Câmara do Tribunal de Justiça, realizada em 25 de abril de 1955, sob a presidência do Sr. Des. Antonino Melo.

Presentes — Srs. Des. Augusto Borborema, Arnaldo Lobo, Raul Braga, Mauricio Pinto e o Dr. Sousa Filho, procurador Geral do Estado.

Licenciado — Sr. Des. Curcino Silva.

Secretário — Dr. Luis Faria.

MATÉRIA PENAL

Recurso ex-officio de habeas corpus

Curuçá: recte., o dr. Juiz de Direito da Comarca; recdos., Lauro Monteiro da Cunha e outros. Relator, Sr. Des. Raul Braga — Deram provimento para cassar a ordem de "habeas-corpus" concedido, unanimemente.

Recurso penal ex-officio

Cametá: recte., o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recdo., Olimpio Trindade do Carmo. Relator, Sr. Des. Augusto Borborema — Negaram provimento para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

Apelação Penal

Capital: apte., José Alves do Vale; apda., a Justiça Pública. Relator, Sr. Des. Mauricio Pinto — Deram provimento para reformando a sentença apelada, julgar improcedente a denúncia e absolver o apelante, unanimemente.

MATÉRIA CÍVEL

Apelação Cível

Capital: Apte., Vicente Chermont de Miranda; apda., a Prefeitura Municipal de Belém. Relator, Sr. Des. Augusto Borborema — Preliminarmente, deram provimento para declarar nula a ação contra o voto do Des. Arnaldo Lobo, que desprezava a preliminar.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Nos autos de Reclamação Cível da Capital, em que é reclamante, F. S. Carrapatoso & Cia. Ltda; e, reclamado, o Exmo. Dr. Desembargador Presidente, exarou o seguinte despacho:

DECISÃO N. 4

"O Tribunal de Justiça, em conferência plenária, de hoje, conhecendo do pedido processado nestes autos de reclamação cível, da Comarca da Capital, apresentada pela sociedade comercial F. S. Carrapatoso & Cia., Ltda., deferiu-a nos termos requeridos, ficando, assim, sem efeito a alteração determinada pelo dr. Juiz de Direito da 3a. vara ora reclamado, no mandado anteriormente expedido, para execução da sentença proferida na ação renovatória do contrato de locação do prédio sito nesta Capital, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 115, confirmada pela Superior Instância, devendo, consequentemente, ser contado o prazo da respectiva renovação de três (3) de janeiro de 1955 a três (3) de janeiro de 1964, e não como fora determinado no segundo mandado,

do, que fica, desde já, cassado, subsistindo, para todos os efeitos, o anteriormente expedido.

Transmita-se ao dr. Juiz reclamado o teor da presente decisão, para imediato cumprimento.

Belém, 20 de abril de 1955.

(aa) Antonino Melo, presidente".
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 1 de abril de 1955. — Luis Faria, secretário.

DECISÃO N. 5

Nos autos de Reclamação Cível da Comarca de Marabá, em que é reclamante, o Promotor Público de Marabá; e, reclamado, o dr. Juiz de Direito da Comarca, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente exarou a seguinte Decisão:

"O Tribunal de Justiça, em conferência plenária após relatório e discussão da reclamação cível processada nestes autos, proferiu julgamento, deferindo-a, em face da natureza especial da causa, que não comporta o rito ordinário, diante da falta de contestação apresentada dentro no prazo legal, tal o disposto no § 1.º, segunda parte, do art. 303 do Código de Processo Civil. Transmita-se, como instrução, ao dr. Juiz reclamado, o teor da decisão supra.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE MARÇO DE 1955

Juizo de Direito da 2.ª Vara, ac. a 1.ª Juiz — Dr. João Bento de Sousa.

Executivo fiscal. A., Fazenda Nacional. R., José da Silva Castro — Mandou citar.

Inventário de Ernesto Anglada e Amélia Ribeiro Anglada — Mandou tomar por termo a renúncia.

Idem de Agostinho Leão de Sales — Mandou avaliar.

Despejo. A., Caixa Econômica. R., Partido Trabalhista Brasileiro — Mandou dar vista ao procurador da República.

Despejos movidos pelo I. dos Industriários contra Emanuel Franco.

Juizo de Direito da 3.ª Vara. Juiz — Dr. Milton Leão de Melo.

No requerimento de Lauretino Garcia — Conclusos.

Idem de Matilde Ribeiro de Araújo — Conclusos.

Ação executiva. A., O Banco de Crédito da Amazônia S/A. R., Companhia Industrial de Borracha da Amazônia Ltda. — Diga o dr. procurador fiscal da Fazenda.

Inventário de Francisco Augusto de Mesquita — Em declarações finais.

Ação ordinária. A., Paulo Cordeiro de Azevedo. R., Jorge Hage — Marcou o dia 25

Belém, 13 de abril de 1955.

(a) Antonino Melo, presidente e relator".

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de abril de 1955. — Luis Faria, secretário

Anúncio de julgamentos da 1a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 2 de maio p. vindouro para julgamento pela 1a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível ex-officio

Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara — Apelados, Raimundo Carvalho e Maria de Nazaré Rodrigues Carvalho, pela Assistência Judiciária — Relator, Desembargador Raul Braga.

Apelação Cível

Capital — Apelante. Antônio Valadão da Costa e Silva, pela Justiça Gratuita — Apelada — A Importadora de Ferragens S/A. Relator, Desembargador Raul Braga.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de abril de 1955. Luis Faria, secretário.

Deodato Gomes Rodrigues, Francisca das Chagas Oliveira, Guarany, Maria Odete da Silva, Ivelinda Ferreira Lator e Maria José da Costa Medeiros.

Retificação. Requerente, Djalma Modesto Pinheiro — Deferiu.

Idem por Almir Lourenço Loretto — Deferiu.

Juizo de Direito da 6.ª Vara.

Juiz — Dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes.

Renovação de contrato de locação. A., Guilherme Bessa de Oliveira. R., Dr. Miguel Simão Tuma — Admitiu a vistoria.

Consignação em pagamento e imissão de posse. A., Umbelina Miranda Quadros. R., A Prefeitura de Belém — Julgou procedente a ação, para condenar a ré a restituir à autora o terreno denominado "Olaria da Pedreira".

No requerimento de Luiz de Paula Henriques e outra — Mandou juntar aos autos.

Sequestro. A., Joaquim Ferreira da Silva. R., Taumaturgo Beltrão Martins — Reconheceu o despacho de fls. 19v.

Despejo. A., Regina Alcolumbre da Silva. R., Giorlando Lucas da Costa — Mandou citar.

Inventário de Léa Maria da Silva Costa — Em forma da partilha.

Comisso. A., A Prefeitura de Belém. R., José Joaquim Moreira. — Nomeou curador à lide o dr. Raul Matos.

Idem, idem contra Adolfinos Guimarães Gomes Tapajós

Idem o dr. Fernando Cruz.

Idem, idem contra Adão Carlos Mariano — Idem o dr. Egídio Sales.

Idem, idem contra Artur Cezar e outros — Idem o dr. Raimundo Puget.

Idem, idem contra Adelai-de Amélia da Cruz — Marcou o dia 6 de abril, às 12 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Idem, idem contra Ana Maria Anézia Junqueira Rozar — Nomeou curador à lide o dr. Pedro Leite.

Idem, idem contra Arkin-do Rodrigues Monteiro — Mandou citar por edital com o prazo de 30 dias.

Idem, idem contra José do Carmo Castilho — Idêntico despacho.

Idem, idem contra Pedro Gonçalves Cordeiro — Nomeou curador o dr. R. Matos.

Idem, idem contra Horácio José Ferreira da Costa — Mandou citar por edital com o prazo de 30 dias.

Idem, idem contra Maximiana Barbosa de Lima — Idêntico despacho.

Idem, idem contra Norberto Antônio Angelo — Idêntico despacho.

Idem, idem contra Domingos Vitoriano de Sousa — Marcou o dia 11 de abril p., para a

audiência de instrução e julgamento.

Idem, idem contra Alberto dos Reis Alves — Nomeou curador à lide o dr. Alberto Borda.

Idem, idem contra Anacleto Freitas — Mandou citar por edital com o prazo de 30 dias.

Consignação. A., Maria de Nazaré da Cunha Muniz Reis. R., A Prefeitura Municipal de Belém — Mandou seja feito o depósito.

Locação. A., Singer Sewing Machine Company. R., Dr. Gerardo de Sousa Pereira Lima e outros — Mandou citar o escrivão marque dia e hora para a pericia.

Ação ordinária. A., Raimundo Alves de Campos. R., Antonio Gonçalves Navegantes — Designou o dia 11 de abril p., às 10,30 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Pretoria do Cível e Comércio.

Pretoria — Dra. Leda Horta de Sousa Moita.

No requerimento de Belmiro José de Almeida — Conclusos.

Idem de Luzia Corrêa de Almeida — Mandou citar.

Idem de Maria Pereira — Conclusos.

Idem de Antônio Joaquim Siqueira — Mandou citar.

Idem de Rui Tavares Ferreira — Conclusos.

Idem de José Ferreira Diogo — Mandou juntar.

Idem de Plínio Valfrido de Campos — Conclusos.

Ação executiva. A., Manoel Pinto da Silva. R., Augusto Tavares — Julgou improcedente a ação.

Arrolamento de Teofila Silva — Digam os interessados.

Idem de Valdomiro Gomes — Idêntico despacho.

Idem de Maria Luzia de Queiroz — Deferiu o pedido de fls. 15.

Consignação. A., José Maria Tavares. R., Manoel Marques Batista — Indeferiu o pedido de indenização.

Embargos de terceiros. Embargante, José Duarte Machado. Embargado, Haroldo Pereira, Tecidos. — Mandou prosseguir no dia 1 de abril p., às 10 horas.

Reintegração de posse. A., Raimundo Faria da Silva. R., Raimundo Vieira — Mandou dar vista à parte interessada.

No requerimento de Acácio Machado da Silva — Mandou citar.

Idem de Rufino de Pinho Campos — Idêntico despacho.

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE MARÇO DE 1955

Juiz de Direito da 2.ª Vara, ac. a 1.ª Juiz — Dr. João Bento de Sousa.

No ofício n. 123, do Hospital Geral de Belém, da 8.ª Região Militar — Mandou proceder à arrecadação.

Juiz de Direito da 3.ª Vara. Juiz — Dr. Milton Leão de Melo.

Renovatória. A., F. S. Carapato & Cia. R., Augusto Eduardo Pinto e outros — Determinou a expedição do competente mandado.

Juiz de Direito da 4.ª Vara. Juiz — Dr. João Gualberto Alves de Campos.

Arrolamento de Felismina Marques da Silva — Digam os interessados.

Juiz de Direito da 5.ª Vara. Juiz — Dr. José Amazonas Pantoja.

Retificação requerida por Maria Emilia de Sousa Rodrigues — Diga o M. Público.

Averbação. Requerente: Artur Felisberto de Sousa Amaral — Idêntico despacho.

Deferiu os pedidos de registros de nascimento de Antônio da Silva Costa, Camilo Silva, Maria das Dores, Maria de Nazaré, Leonivaldo, Maria Lúcia, Lauro e Maria da Conceição Santos Mendes, Maria Vi-

cência de Sousa, Evandro Rodrigues Valente, Argemiro Menezes Damasceno e Jonas Teixeira Pinto.

Retificação pedida por Lucimar Rivedo Dias Pinto — Diga o M. Público.

Idem por João de Sousa Machado — Idêntico despacho.

Idem por Luiz Santos — Idêntico despacho.

Juiz de Direito da 6.ª Vara. Juiz — Dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes.

No requerimento da Companhia Fabril de Juta Taubaté — Conclusos.

Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém contra Bernardino Alves Salgado (herdeiros), Raimundo Gomes de Sousa, Jesmina Alencar de Oliveira, Carmen Rodrigues Aragão, Consuelo Ribeiro de Azevedo, Marcos Guerra & Cia., José Camilo, Altamira Gonçalves, Raul Santa Helena Couto, Acaizira Corrêa Cohen, Francisca de Lima Bezerra e seu marido, Corina Frazão da Silveira, Joana Costa, Teresa de Oliveira Ramos, Antônio M. Braga, Astolfo Joaquim Menezes, Eunice Nascimento Silva, Domingos Alves Figueira, João de Sousa Santos, I. A. Antunes, Tuja & Cia.

Desenvolvimento Econômico da Amazônia, Alexandre de Melo & Filho, Nilson Alves de Lima, Benedito de Oliveira Miranda, J. R. dos Santos & Cia., Lima & Branco, Jorge Homci, Adamor T. Pereira e Esmundo Guerreiro.

Ação executiva. A., S. Araújo & Cia. R., Lima & Ferreira — Marcou o dia 12 de abril p., às 10,30, para a audiência de instrução e julgamento.

Juiz de Direito da 7.ª Vara. Juiz — Dr. Júlio Freire Gouvêa de Andrade.

Casamento de Manoel Amadeu da Silva e Joaquina Carolina Rodrigues Alves — Julgou-os habilitados.

Investigação. A., Clotilde Ferreira Dias. R., Onofre Calvalho Pais de Andrade — A cartório.

Idem. A., Josefa Rocha Sousa. R., Herdeiros de Procópio Alves Monteiro. — A cartório.

No requerimento de João Carlos Maia e Raimunda Gilda Maia — Como requer.

Desquite. A., Belvinda do Nascimento Brito. R., Domingos José de Brito — Diga o M. Público.

Desquite. A., Manoel Caetano de Albuquerque. R., Ana Alves de Albuquerque — Diga o M. Público.

Reconhecimento de filiação. A., Raimunda Siqueira Lima. R., Joaquim Maria de Oliveira — Mandou notificar os interessados.

Desquite litigioso. A., Zulneida Sousa Mourão. R., Osmar Corrêa Mourão — Em especificação de provas.

Casamento de Luiz Cordeiro e Irene da Silva Miranda — Deferiu.

Investigação. A., Timoteo Farias Leite. R., Herdeiros de Irene da Silva Costa — A cartório.

Homologação de entrega de menor. Requerente, Maria Rosa dos Santos — Homologou.

No requerimento de Alcantina de Almeida Machado — Marcou o dia 29 do corrente, às 9 horas, para a audiência de conciliação.

Flêndia de Farid Koury. — Nomeou síndico o Banco do Pará.

Pretoria do Cível e Comércio. Pretoria — Dra. Leda Horta de Sousa Moita.

No requerimento de Armando Mesquita — Conclusos.

Idem de Alzira Silva Barbosa Rodrigues — Mandou citar.

Idem de José Batista da Silva — Conclusos.

Idem de Gimol Azogue Zagury — Mandou citar.

Despejo. A., Aurora Rosa

de Almeida. R., Pedro Guimbal Lauro — Diga a autora.

Idem. A., Importadora de Ferragens S.A. R., Antônio V. da Costa e Silva — Recebeu a apelação nos efeitos regulares.

Idem. A., Tereza Maria Pereira. R., Francisco Lúgua — Mandou citar.

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE MARÇO DE 1955

Juiz de Direito da 2.ª Vara ac. a 1.ª.

Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

Mandado de segurança: Impetrantes, Valdemar de Castro e Silva e outros; impetrado, o Instituto dos Marítimos — Concedeu a segurança impetrada.

Inventário de Adélia Almeida Fernandes — Digam os interessados.

Interdição de Jerônimo Rodrigues da Mota — Nomeou peritos os Drs. Avertano Rocha e Dorvalino Braga.

Espólio de João Barbosa Filho — Mandou proceder à arrecadação.

Despejo: A., I. dos Industriários; R., Elizeu de Oliveira Santos — Mandou citar.

Deferindo os requerimentos apresentados pelo I. dos Empregados em Transportes e Cargas contra Moreira Bastos & Cia., Benedito Alencar Araripe e João Faria de Andrade.

Juiz de Direito da 3.ª Vara. Juiz — Dr. MILTON LEÃO DE MELO

Reintegração de posse: A., Gregório Alves Valente; R., Pedro André Daniel — Mandou seja reconhecida a assinatura do doc. de fls. 5.

No requerimento do Dr. Hamilton Ferreira de Sousa — Sim.

Renovação de contrato: A., José Corrêa Pegado; R., Palmira Faria Raposo — Marcou o dia 30 do corrente, às 10 horas.

Juiz de Direito da 5.ª Vara. Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Deferiu os pedidos de registros de Ezequiel Ferreira de Sousa, Alfredo de Jesus Monteiro, Maria de Jesus Monteiro, Raimundo Santana do Nascimento, Carlos Alberto Lima Barros, Elza Maria Luiza Barros e Jonas da Silva.

Inventário de Francisco Martins Sequeira — Digam os interessados.

Idem de Ana Alzira da Cunha — Em avaliação.

Justificação: Requerente, Ivone Marques da Silva — Diga o M. Público.

Juiz de Direito da 6.ª Vara. Juiz — Dr. AGNATO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Inventário de Minervina Colarise — Ao cálculo.

No requerimento de Ester Rosado Magalhães — Diga a parte contrária.

Idem de Antonio Sevano — Conclusos.

Inventário de Manoel Vitorino Ribeiro Machado — Em declaração final.

Ação ordinária: A., Companhia Fabril de Juta Taubaté; R., Oscar Santos & Cia. Ltda. — Recebeu a apelação nos seus devidos efeitos.

Despejo: A., Alberto Farias Coelho; R., Ferreira d'Oliveira, Comércio e Navegação S. A. — Marcou o dia 25 do corrente, às 17 horas, para a diligência.

Comisso: A., a Prefeitura de Belém; R., Esmeraldo Antonio Moraes — Nomeou Curador à lide o Dr. Egidio Sales.

Reclamação feita por José Gomes Felix Ferreira contra o Departamento Municipal de Força e Luz — Em termo de pagamento e desistência.

Idem por Claudomir Sousa contra o mesmo Departamento — Idêntico despacho.

Juiz de Direito da 7.ª Vara. Juiz — Dr. JULIO FREIRE GOUVEA DE ANDRADE

Alimentos: A., Perpétua Marques Batista; R., Hernani Coutinho da Silva Batista — Diga o M. Público.

No requerimento de Emília Brasileiro Farias — Marcou

o dia 28 do corrente, às 9 horas, para a audiência de conciliação.

Investigação: A., Hilda Nunes Gomes; R., Paulo Campe- lo — Mandou averbar.

Alimentos: A., Osmarina da Silva Pais; R., Pedro de Sousa Pais — Cumpra-se o Venerando Acórdão.

Investigação: A., Florência Silva Santos; RR., Os herdeiros de Antonio Sabino do Nascimento — Mandou juntar a certidão de vida.

Alimentos: A., Raimunda Loureiro Coimbra; R., Raimundo S. Coimbra — Marcou o dia 26 do corrente, às 9 horas, para a audiência de conciliação.

Ação ordinária movida pelo sr. Raimundo Teixeira de Lima Filho contra Angelina de Sousa Lima — Mandou subir à Superior Instância.

Pretoria do Cível e Comércio. Pretoria — Dra. LEDO HORTA DE SOUSA MOITTA

Inventário de João Malaquias da Silva — Feita nova autuação venham os autos conclusos.

No requerimento de Andreza Pereira Lobato — Conclusos.

Idem de Cecília Pontes Moraes — Mandou citar.

Arrolamento de Teonila Silva — Deferiu o pedido de fls. 16.

No requerimento de João Farias — Conclusos.

Idem de Augusto Burlamaqui Freire — Conclusos.

Idem de Luiz Mota de Carvalho — Conclusos.

Ação ordinária: A., Benarrós & Irmão; R., Nelson A. Lima — Procede-se a pericia às 10 horas do dia 31 do corrente, feitas as diligências necessárias.

No requerimento de Luiz Mota de Carvalho — Mandou tomar por termo.

Despejo: A., Antônio Gonzalez Navegantes; R., Plínio Valfrido de Campos — Deferiu o pedido do réu.

Despejo: A., Belmiro José de Assunção; R., Telmo Pinto de Assunção — Indeferiu o pedido feito.

Idem: A., Imperial Sociedade de Beneficente Artística Paraense; R., Artur Soares Nunes — Mandou renovar as diligências para o dia 6 de abril p., às 10 horas.

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE MARÇO DE 1955

Juiz de Direito da 3.ª Vara. Juiz — Dr. MILTON LEÃO DE MELO

Manutenção de posse: A., Jacinto Vasconcelos Moreira de Castro e outros; RR., Emilio Pimenta e outros — Ao contador.

Cominatória: A., Cia. de Seguros Boa Vista; R., Júlio Topino Tirino — Mandou remeter os autos ao Juiz de Direito da 2.ª Vara.

Precatória vinda de óbidos — Mandou cumprir.

Despejo: A., Antônio da Cruz Pina; R., Eduardo Mota de Araújo — A conta.

Inventário negativo: Requerente, Luiza Amaral Leão de Sales — Nomeou a requerente, inventariante.

Despejo: A., Bernarda Calvo Fernandez; R., Artur Costa — Marcou o dia 28 do corrente, às 9,30, para a vistoria.

Ação executiva: A., Rufino de Pinho Campos; R., Osvaldo Soares — Mandou que os autos sejam encaminhados à Pretoria do Cível.

Juiz de Direito da 4.ª Vara. Juiz — Dr. JOÃO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS

Inventário de Ema Maria Costa — Julgou a partilha.

No requerimento de Zuleide de Machado de Castro — Mandou citar.

Despejo: A., Andreza Pereira Lobato; R., Francisco Kzan — A conta.

Renovação de contrato de locação: A., Maria Tereza Guerreiro Mariano de Aguiar; RR., D. Vieira & Cia. e Afonso Dias Vieira — Marcou o dia 5 de abril entrante, às 9 horas, para a pericia.

— Inventário de Djanira Sales Almeida — Ao cálculo.

— Ação ordinária: A., Agostinho de Pinho Rodrigues; R., Aluisio T. Rossi — Marcou o dia 30 do corrente, às 10 horas, para a pericia.

— Carta precatória vinda de Igarapé-miri — Mandou juntar.

— Idem de Amapá — Idêntico despacho.

— No requerimento de Brazilianna Mendes — Deferiu.

— Reivindicação: A., Verbicaro & Bastos; RR., Baltazar Gomes Pereira e sua mulher — Mandou remeter os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

Juízo de Direito da 5a. Vara
Juíz — DR. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Deferiu os registros de nascimento de José Almeida da Conceição, Manoel Bernardino Santos, Maria da Conceição Pinheiro da Costa, Antonia Silva, Francisca Sousa, Benedita Santos Rodrigues, Manoel Dilse Góes da Silva e Avelar Santana da Silva.

— Depoimento "ad perpetuam rei memoriam": Requerente: Amorim & Cia. Ltda. — Sim.

— Retificação: Requerente: Nidia Barreto de Almeida — Diga o M. Público.

— Idem por Joana Marques da Silva — Deferiu.

— Justiça gratuita: Requerente: Nidia Barreto de Almeida — Concedeu.

Juízo de Direito da 6a. Vara
Juíz — DR. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém, contra a Empresa Textil Exportadora Manoel Gomes da Silva, Cardoso & Lobato Limitada, Couto de Oliveira & Cia., J. B. Nunes & Cia., Raimundo Nonato Barbosa, Joffre Aquino, Fábrica São Rosa Ltda., J. P. da Silva Júnior, A. G. Medeiros e Satrio, Andrade dos Santos.

— No requerimento de Palmira Martins Pereira Viana — Deferido.

— Idem de Fabiciano Bentes — Mandou que o escrivão informe o paradeiro dos autos.

— Comisso: A., a Prefeitura de Belém; R., Joaquim Alves Sá de Oliveira — Nomeou Curador à lide o Dr. Raul Matos.

— Idem contra Luiz Eduardo de Carvalho — Mandou citar por edital com o prazo de 30 dias.

— Idem contra Anísio das Neves Cabral — Idêntico despacho.

— Idem contra José Joaquim Vaz de Almeida Couto — Idêntico despacho.

— Idem contra o mesmo — Idêntico despacho.

— Ação ordinária: A., Fábrica Cerâmica da cidade Ltda., R., o Estado do Pará — Marcou o dia 15 de abril p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Juízo de Direito da 7a. Vara
Juíz — DR. JULIO FREIRE GOUVEA DE ANDRADE

No requerimento de Neusa Pinheiro — Flexa — Deferido.

— Idem de Regina Célia Martins — Mandou certificar.

— Idem de Roberto Antonio Pimenta de Magalhães — Mandou justificar.

— Desquite litigioso: A., Antonio Pereira; R., Rosemíro Bezerra Pereira — Marcou o dia 10 de abril p., às 11 horas, para o prosseguimento.

— Alimentos: A., Jeremilda Alves Barbosa; R., Cícero Alves Barbosa — Homologou o acordo.

— Idem: A., Oscarina Miranda Lameira da Silva; R., José Rodrigues da Silva — Mandou citar o requerido.

— No requerimento de Helena de Magalhães Ramos Costa — Mandou juntar.

— Alimentos: A., Maria Aparecida Lima Corrêa; R., Cidalmirino da Silva Corrêa — Marcou o dia 17 de abril p., às 11 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Desquite litigioso: A., João Cardias; R., Joaquina Inaldina

Cardias — Mandou cumprir o V. Acórdão.

— Concordata preventiva: Requerente, Enéas Barbosa — Idêntica decisão.

— Desquite amigável: Requerente, Augusto Pereira da Silva e Antonia do Couto e Silva — Vista ao M. Público.

— Falência de José Carvalho, Representações e Comércio S. A. — Indeferiu o pedido de prisão, mandando intimar o síndico nomeado pelo despacho de fls. 57.

— Alimentos: A., Odaléia Vinagre; R., Carlos Pereira Vinagre — Julgou improcedente a ação.

— Pretoria do Cível e Comércio: Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUSA MOITTA

Ação ordinária: A., Emilio Leal; R., João Farias — Nomeou perito o Dr. Luiz Gonzaga Baganha.

— No requerimento de Mário Verbicaro & Cia. — Mandou citar.

— Idem — Idêntico despacho.

— Idem de Mário Ivo Xavier — Mandou citar.

— Idem de Manoel Mendes de Carvalho — Concluiu.

— Idem de Maria Ferreira Alves — Concluiu.

— Idem de Mário Ivo Xavier — Mandou citar.

— Despejo: A., Maria Pereira; R., Maria Francisca Cardoso — Mandou que a requerente apresente procuração passada em Tabelião.

— Inventário de João Malacuias da Silva — Marcou o dia 31 do corrente, às 10 horas, para a adjudicação.

— Arrolamento de Lourença Maria Francisca — Deferiu o pedido formulado na inicial.

— No requerimento de José Domingues — Deferido.

— Idem de Luciano Francisco Jerônimo — Deferido.

— Idem de Manoel d'Almeida — Concluiu.

— Avaliação: Requerente, Armando Mesquita; R., Raimunda Rodrigues de Oliveira — Determinou a expedição do competente mandado para nova avaliação.

EXPEDIENTE DE 23 DE MARÇO DE 1955

Juízo de Direito da 1a. Vara
ac. pelo titular da 2a. Vara
Juíz — DR. JOÃO BENTO DE SOUZA

Inventário de Julian Clissold — Julgou a adjudicação.

Juízo de Direito da 3a. Vara
Juíz — DR. MILTON LEÃO DE MELO

Ação executiva: A., Laurentino Garcia; R., Silva Lemos & Cia. — Marcou o dia 4 de abril p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— No requerimento de Joaquim Nunes Alves — Concluiu.

— Ação executiva: A., Banco Moreira Gomes S. A.; R., Carlos Pereira Vinagre — Mandou intimar as partes para comparecerem à audiência marcada para o dia 31 do corrente.

Juízo de Direito da 4a. Vara
Juíz — DR. JOÃO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS

Inventário de Maria Custódia da Silva — Ao cálculo.

— Alteração de nomes: Requerente, David Lopes — Julgou procedente a justificação e mandou publicar os competentes editais.

— No requerimento de Mauro Rodrigues dos Santos — Diga o Dr. C. de Menores.

Juízo de Direito da 5a. Vara
Juíz — DR. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Ação ordinária: A., Amorim & Cia. Ltda.; R., Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Mandou tomar por termo o agravo.

— Deferiu os pedidos de registros de nascimento de Emilson Sales Lobato, Maria de Nazaré Evangelista, Maria Lopes da Silva, Francisca Ferreira da Silva, Antonio Seabra, Carlos Eduardo

Santos Pereira, Otaviano Santos Pereira, Sergio Nazareno Santos Pereira, Rui Carvalho Cunha, Francisco Costa Melo, João Costa Melo, José Maria Costa Melo, Maria das Graças Costa Melo, Maria Safira, Bernardina Lima e Inês Medeiros Melo.

— Justiça gratuita: Requerente, Ana Medeiros de Melo — Concedeu.

— Idem, por Margarida Costa Melo — Concedeu.

— Idem, por Amiloquio Lopes Pereira — Concedeu.

— Justificação: Requerente, Oscarina Barbosa de Oliveira — Diga o M. Público.

— Retificação: Requerente, Artesia Rodrigues de Figueiredo — Diga o M. Público.

— Idem, por Nidia Barreto de Almeida — Deferiu.

— Ação executiva: A., Estefania Cavalcante da Silva; R., Paulo Pinto da Silva — Mandou expedir precatória.

— Justiça gratuita: Requerente, Hilda Evangelista — Concedeu.

— Retificação: Requerente, Raimunda dos Santos Cajueiro — Deferiu.

— Idem, por Lourival Diniz — Deferiu.

— Idem, por Lourival Diniz — Deferiu.

— Idem, por Branca Rosas do Carmo — Deferiu.

Juízo de Direito da 6a. Vara
Juíz — DR. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Despejo: A., Regina Alcolumbre da Silva; R., Giordano Lucas da Costa — Marcou o dia 18 do corrente, às 10 horas, para o pagamento, em cartório.

Juízo de Direito da 7a. Vara
Juíz — DR. JULIO FREIRE GOUVEA DE ANDRADE

Desquite litigioso: A., Almira Matos dos Santos; R., José Pereira dos Santos — Mandou dar ciência à autora.

— No requerimento do Dr. Natanael Leitão — Mandou notificar.

— Idem, de Raimunda Lima Santana — Deferido.

— Idem, de João Costa Flexa — Deferido.

— Idem, de Servula Costa Ruiz — Mandou expedir edital de citação com o prazo de 30 dias.

— Investigação: A., Marinete Cordovil da Rocha; R., Alcides Batista da Silva — Diga o M. Público.

— Desquite litigioso: A., Mirreia Lucia Gaspar Batalha; R., Olegario Ferreira Batalha — Em especificação de provas.

— Investigação: A., Margarida Candida dos Reis Batista; RR., Osvaldina, Arlete e Fernando Falcão Dias — Marcou o dia 18 de abril p., às 11 horas, para a instrução.

— Alimentos: A., Augusta Aurora do Nascimento; R., Salomão Ibrahim — Idem, dia 20 de abril p., às 11 horas, para a instrução.

— Averbação: Requerente, Juliana Reis Moraes — Indeferiu o pedido de entrega de documento.

— Investigação: A., Raimundo Rodrigues Ferreira; R., Herdeiros de Inês Maria Ribeiro — Em especificação de provas.

— Investigação: A., Júlio Takeda; R., Temístocles Augusto de Araújo Figueiredo — Mandou citar.

Pretoria do Cível e Comércio
PRETORA — Dra. LEDA HORTA DE SOUSA MOITTA

Reintegração de posse: A., Raimundo Ciriaco da Silva; R., Diamantino Costa — Nomeou perito desempatador o Dr. Milton José Pinheiro Monte.

— Embargos de obra nova: Embargante, Antonio José de Matos; R., Anelia Macedo Lira — Marcou o dia 6 de abril p., às 10.30 horas, para a instrução.

— Arrolamento de Praxedes Freire Bevilacqua — Digam os interessados.

— Despejo: A., Paschoal Pachano; R., M. M. Carvalho —

Recebeu a apelação, nos efeitos regulares.

— No requerimento de Dionisia Lacerda Moreira — Concluiu.

— Idem, de Telmo Pinto de Assunção — Concluiu.

EXPEDIENTE DE 24 DE MARÇO DE 1955

Juízo de Direito da 3a. Vara
Juíz — DR. MILTON LEÃO DE MELO

Ação ordinária: A., Paulo Cordeiro de Azevedo; R., João Hage — Mandou seja intimado o réu de nome Armando Hage.

— Inventário de José Joaquim da Silva Vieira — Julgou a partilha.

— No requerimento da Sociedade Beneficente "Casa d'Italia" — Concluiu.

— Inventário negativo: Requerente, Luiza Amaral Leão Salas — Digam os interessados.

Juízo de Direito da 4a. Vara
Juíz — DR. JOÃO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS

Arrolamento de Felismina Marques da Silva — Julgou o cálculo.

Juízo de Direito da 5a. Vara
Juíz — DR. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Ação ordinária: A., Amorim & Cia. Ltda.; R., Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Mandou intimar.

— Deferiu os pedidos de registros de nascimento de Raimundo Nonato, Maria Luiza, José Matias, Maria Helena Eleres de Paula, Raimunda de Souza Melo e Lucidea Ribeiro de Oliveira.

— Justificação: Requerente, Oscarina Barbosa de Oliveira — Julgou por sentença.

— Inventário de Francisco Martins Sequeira — Em avaliação.

— Restituição de documentos: Requerente, Antonio Davi — Concluiu.

— Retificação: Requerente, Raimunda dos Santos Cajueiro — Deferiu.

— Idem, pelo Sr. Raimundo Dias da Costa — Diga o M. Público.

— Justiça gratuita: Requerente, Raimunda de Souza Melo — Concedeu.

Juízo de Direito da 6a. Vara
Juíz — DR. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

No requerimento de Afonso Rodrigues Filho — Mandou citar.

— Ação executiva movida pela Fazenda do Estado contra a Fábrica União, Indústria e Comércio — Marcou o dia 15 de abril, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Ação ordinária: A., Grandes Moinhos do Brasil S. A.; R., O Estado do Pará — Em especificação de provas.

— Anulação de aforamento: A., Prefeitura de Belém; R., João de Barros da Silva — Mandou prosseguir no dia 15 de abril p., às 10.30 horas.

— Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém contra João da Costa, Maria de Nazaré Cunha, Muniz Vitor Antonio Moraes Rocha, Francisca Rosa de Paiva Antunes de Serra.

— Comisso: A., A Prefeitura de Belém; R., Camilo Antonio dos Santos — Marcou o dia 15 de abril entrante, às 12 horas, para a instrução.

— Possessória: A., Oliver Barbosa Nottingham; R., Jorge Antonio Aua — Julgou procedente a justificação.

— Renovação: A., Neves & Pires; R., Umbelina da Silva Quadros — Julgou procedente, em parte, a ação para renovação por mais 7 anos a locação, fixar em Cr\$ 4.000,00 mensais os alugueis e em Cr\$ 300.000,00 o valor do seguro.

Juízo de Direito da 7a. Vara
Juíz — DR. JULIO FREIRE GOUVEA DE ANDRADE

No requerimento de Roberto

Araújo de Oliveira Santos — Deferido.
— Precatória vinda de Vigia — Mandou juntar.
— No requerimento de Georgina dos Santos — Mandou citar por edital com o prazo de 60 dias.

Pretoria do Cível e Comércio Pretora — DRA. LEDA HORTA DE SOUZA MOITTA

Ação executiva; A., Antonio Monteiro da Silva; R., Amorim & Cia. Ltda. — Marcou o dia 4 de abril entrante, às 10 horas, a audiência de instrução e julgamento.

— Depósito; A., José Batista da Silva; R., João Bento de Matos — Marcou o dia 5 de abril p., às 10 horas.

— Despejo; A., Mario Gouveia Santiago; R., Hans W. Schwartz — Mandou expedir edital com o prazo de 45 dias.

— Despejo; A., Carlota Pinto Carneiro Lopes; R., José Galvão Valente — Mandou notificar.

— Idem, A., Andreza Perei-

ra Lobato; R., José Sarmanho — Indeferiu o pedido feito.

— Idem; A., Maria Tereza Guerreiro Mariano de Aguiar; R., Osmar Duarte — Marcou o dia 4 de abril p., às 9,30, para a vistoria.

— Ação ordinária; A., José de Ribamar Alvim Soares (dr.) R., Joaquim Fernandes Gomes e Mozart Fernandes Gomes — Julgou procedente a ação.

— Arrolamento de José Vicente Alves — Deferiu o pedido feito.

— Despejo; A., Aurora Rosa de Almeida; R., Pedro Guimbal Leão — Mandou expedir novo mandado.

— No requerimento de Ecilda Machado da Rocha e Souza — Mandou notificar.

— Idem, de Wanda Ferreira de Carvalho — Mandou prestar as declarações legais.

— Idem, de Lina Pesce — Deferido.

— Idem, de Auxiliadora Fonseca Tavares — Mandou citar.

— Idem, de José Pinto Lima Guedes — Conclusos.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Júlio Nobre Cruz e a senhorinha Joanna Gomes da Rocha Leonardo.

Ela diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, médico, domiciliado nesta cidade e residente à Rua de Bragança, 61, filho de Camilo Cruz e de Dona Elvira Nobre Cruz.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua 16 de Novembro, 155, filha de Luiz da Rocha Leonardo e de dona Margarida Gomes de Jesus.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório.

(T. 11.206 — 27/4 e 4/5 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Manoel Raimundo Archangelo da Rocha e dona Isaurita Modesto da Silva.

Ela diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. São Francisco, 245, filho de dona Juliana Virgínia da Rocha.

Ela é também solteira, natural do Pará, Marapanim, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. São Francisco, 245, filha de Raimundo Ferreira da Silva e de dona Maria Modesto da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório.

(T. 11.204 — 27/4 e 4/5/55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Fernando Figueira Lopes e a senhorinha Therezinha Corrêa.

Ela diz ser solteiro, natural do Pará, Santarém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Teófilo Condurú, 113, filho de dona Paulita Figueira Lopes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Roso Danin, 289, filha de Ricardo Antônio Corrêa e de dona Maria Paulina Corrêa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório.

(T. 11.203 — 27/4 e 4/5 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Albino Farias Lisboa e a senhorinha Maria Moraes da Silva.

Ela diz ser solteiro, natural do Pará, Bragança, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Itoiroró, 1442, filho de dona Adelaide Albina Lisboa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Cametá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Serzedelo Corrêa, 79, filha de Dona Joana da Silva Lobato.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório.

(T. 11.205 — 27/4 e 4/5 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Virgínia Acacio de Oliveira e dona Maria Lisboa dos Santos.

Ela diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Conceição, 349, filho de Jerônimo Emílio de Oliveira e de Dona Emília Francisca de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Cametá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Conceição, 349, filha de João Victor dos Santos e dona Felipa Lisboa dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório.

(T. 11.202 — 27/4 e 4/5 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Walter Guimarães Santiago e a senhorinha Helenise Barreiros.

Ela diz ser solteira, natural do Pará, Belém, radialista, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Alcindo Celaca, 128, filho de Carlos da Silva Santiago e de dona Fernanda Guimarães Santiago.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Oliveira Belo, 118, filha de Amarílio Barreiros e de dona Zuleide de Nazaré Loreto Barreiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 19 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório.

(T. 11.166 — 20 e 27/4/1955 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Dahas Jorge Filho e a senhorinha Najla Kizam Frahia.

Ela diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, contador, domiciliado nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo, 545, filho de José Dahas Jorge e de dona Badeia Jamil Jorge.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, humanista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. D. Pedro I, 448, filha de Rachid Amni Frahia e de dona Zaquil Jamil Kizam Frahia.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório.

(T. 11.167 — 20 e 27/4,55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ernani Reis Pacheco e a senhorinha Olgaria Cordeiro da Cunha.

Ela diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Marques de Herval, 997, filho de Camilo Afonso Pacheco e de dona Ana Reis Pacheco.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Barão do Triunfo, 1090, filha de Manoel Cordeiro da Cunha e de dona Maria Marques Cordeiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório.

(T. 11.168 — 20 e 27/4/1955 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel da Silva Freitas e a senhorinha Maria do

Socorro do Nascimento Moraes.

Ela diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé-miri, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Pais de Sousa, 210, filho de dona Honorata Vilhena dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Pais de Sousa, 196, filha de Vicente Alves de Moraes e de Dona Joana Raimunda do Nascimento Alves de Moraes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 19 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório.

(T. 11.165 — 20 e 27/4/1955 — Cr\$ 40,00).

JUIZO DE DIREITO DA 8a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL REPARTIÇÃO CRIMINAL 3a. Pretoria

O Dr. José Maria Machado, 3.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. 3.º Promotor Público, foi denunciada Maria Cândida de Lima, natural do Rio Grande do Norte, casada, de 68 anos de idade, doméstica e residente à Itoiroró, 1.000, como incurso nas disposições do art. 129, parte geral, do Código Penal. E, como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente edital para que a denunciada, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 28 do corrente, às 14 horas, a fim de ser interrogada acerca do crime do qual é acusada.

Belém, 12 de abril de 1955. — O Pretor, José Maria Machado. (G. — 14 e 27/4)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

2a. Pretoria

O Dr. Eduardo Tavares Cardoso, 2.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que pelo dr. 2.º Promotor Público foi denunciado Raimundo Caetano de Sousa, paraense, solteiro, de vinte e cinco anos de idade, pedreiro, residente à Rua Silva Castro, 60, como incurso nas sanções 129 do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 25 de maio vindouro, às 10 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 25 de abril de 1955. Eu, Tte. Vitor M. da Cunha, escrivão, o dactilografei e subscrevi. O Pretor, Eduardo Tavares Cardoso. (G. — 27/4/55)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará) De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o academico de Direito Alberto Fares Akel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Travessa da Vigia, 118.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 22 de abril de 1955. — (a) Emílio Uchôa

Lopes Martins, 1.º secretário (T. 11.190 — 24, 26, 27, 28 e 29/4/55 — Cr\$ 40,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 1955

NUM. 347

ACÓRDÃO N. 484
(Processo n. 767)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Elza de Noronha Sales, para os serviços de escriturária do D. E. S. P., com o salário mensal de Cr\$ 1.200,00, e duração do contrato até 31-12-55:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de abril de 1955.
(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Estando perfeitamente legal o contrato em apreço, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Deiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 485
(Processo n. 768)

Requerente: Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Maria de Nazaré Coelho Reis, para os serviços de contabilista do D. E. S. P., com o salário mensal de Cr\$ 1.500,00, e duração do contrato até 31-12-55.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de abril de 1955.
(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 486
(Processo n. 769)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através do ofício n. 274, de 23 de fevereiro do corrente ano (1955), somente entregou e nesta Corte a 28, quando foi protocolado às fls. 119 do Livro n. 1, apresentou, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e consequente registro, dois (2) contratos de locação de serviços, por instrumento particular, celebrados, a primeiro de janeiro do ano em curso (1955), entre dona Emília Gonçalves e o Sr. João Florêncio Vaz, que apenas dão o seu trabalho, como locadores, e a Superiora do Asilo Dom Macêdo Costa, subordinada àquela Secretaria, em nome do Governo do Estado, como locatária, a fim de que ambos prestem, no referido Asilo, os serviços de enfermeiro, mediante o salário mensal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), para cada um, e vigência do contrato de 1 de janeiro a trinta (30) de junho vindouro, com a garantia do crédito or-

camentário constante da Tabela n. 40, subconsignação "Pessoal Variável", da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, tudo conforme o que estatuem o Código Civil Brasileiro e a citada Lei Orçamentária.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados para os dois contratos.

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 19 de abril de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relatório: "Servem de objeto a este processo dois (2) contratos de locação de serviços, por instrumento particular, celebrados pela Superiora do Asilo Dom Macêdo Costa, em nome do Governo do Estado, como locatária, e dona Emília Gonçalves e o Sr. João Florêncio Vaz, que apenas dão o seu trabalho, como locadores.

Cada um dêesses atos jurídicos foi apresentado em quatro (4) vias e se resume no seguinte: Data do contrato — primeiro de janeiro do corrente ano (1955). — Função: enfermeiro do Asilo Dom Macêdo Costa. — Salário mensal dos locatários: Mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00). — Prazo: seis (6) meses, ou seja de 1 de janeiro a 30 de junho vindouro. — Garantia do encargo: crédito orçamentário constante da Tabela n. 40, subconsignação "Pessoal Variável", lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Os contratos, em face do Código Civil Brasileiro, que disciplinam as matérias sobre o instrumento particular e a locação de serviços, estão perfeitos quanto às especificações contidas na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, relativamente a cargo idêntico no quadro dos funcionários efetivos, não se torna preciso estabelecer confrontos, desde que os vencimentos mensais atribuídos aos contratados correspondem ao salário mínimo.

Tais ajustes, atendendo ao que dispõe a cláusula sexta, foram aprovados em todas as vias, por sua Excia. o Sr. General Alexandre Zacarias de As-

sumpção, Governador do Estado.

Compete-me fazer duas observações: uma, para ressalva de qualquer dúvida futura, e outra, apenas para salientar visível contradição. El-las: I) As mencionadas vias dos contratos apresentam, na parte referente a estipulação do salário, visíveis sinais de rasura, ficando, porisso, a importância de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), expressa unicamente em algarismos, sujeita a contestações. Esta ressalva tem por objetivo anular, desde já, o efeito previsto. — II — Diga a cláusula sexta: "O presente contrato, que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado..." Note-se bem que esse dispositivo consigna que o contrato foi aprovado e não que será aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado. Dessa forma, assinado o ajuste a 1 de janeiro, deveria ter sido feita na mesma data a competente aprovação; entretanto, ela somente foi efetivada no dia 18 de fevereiro 49 dias após a assinatura — como atesta cada uma das vias que instruem o processo em julgamento. Os contratos, para estarem de acordo com as peças da instrução, deveriam ter sido assinado a 18 de fevereiro, estipulando, no texto, a sua vigência de 1 de janeiro a 30 de junho. Não foi cumprido isso, razão por que surgiu a contradição aqui focalizada.

Estas simples observação não tem o propósito de invalidar o contrato; pretendem, apenas, resguardar a responsabilidade característica deste órgão, para que sobre ele não pesem acusações sem base.

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, registra, na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Asilo Dom Macêdo Costa, Tabela n. 40, subconsignação "Pessoal Variável", este crédito: contratados — Cr\$ 221.400,00.

Foram prestadas, nesta Corte as seguintes informações, que constam dos autos: Secção de Receita, a 28 de fevereiro do corrente ano (1955), confirmando a existência daquele crédito orçamentário; Secção de Despesa, a 1 de março último, afirmando existir saldo naquela dotação para atender aos encargos de ambos os contratos, estes no valor total de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00).

O Exmo. Sr. Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 274, de 23 de fevereiro, somente entregou, nesta Corte, no dia 28, quando foi protocolado às fls. 119 do Livro n. 1, apresentou os referidos contratos,

nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e consequente registro.

Após ser emitido o parecer do ilustre Dr. Procurador, o Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente designou-me relator do processo, a 13 de abril corrente, data em que também foi realizada a distribuição, cumprindo o que preceitua o art. 29 do Regimento Interno.

Verificando, porém, que a Secção de Despesa, com exercício nesta Corte, se manifestou sobre o saldo existente na dotação orçamentária da Tabela n. 40, a primeiro de março último, quase mês e meio antes de vir o processo ao meu poder, lancei, no mesmo dia 13, este despacho: "Devolvo os presentes autos à Secretaria, a fim de que, mediante despachos do Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente, sejam tomadas as seguintes providências:

a) Em face do que dispõe, inicialmente, o art. 18 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a Secção de Despesa, com exercício nesta Corte, deve atualizar, confirmando ou modificando, a sua informação de fls. 19, pois a mesma foi lavrada no dia 1 de março último, há quase mês e meio.

b) O prazo a que se refere o art. 29 do Regimento Interno só poderá ter início quando, atendida a solicitação aqui feita, o Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente mandar que os autos retornem ao meu poder".

A nova informação está redigida nos termos seguintes:

Sr. Secretário:
De conformidade com o despacho de V. S., às fls. 22 verso, do presente processo n. 769, e em atenção às providências solicitadas pelo Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, às fls. 22, a Secção de Despesa desta Corte de Contas informa que muito embora tenha decorrido precisamente um mês e meio da informação prestada por esta Secção a mesma permanece invariável.

Belém, 15 de abril de 1955.
(aa.) José Maria de Almeida, escriturário, respondendo pela chefia da Secção de Despesa".

Ainda no dia 15, retornou o processo ao meu poder, e hoje, 19 quatro (4) dias após o retorno — submeto o feito a julgamento.

Tendes, ai, Srs. Ministros, de forma clara e minuciosa, o competente Relatório.

VOTO

O Relatório, pela maneira, como foi elaborado, dispensa a justificativa do meu voto. Ele próprio serve de alicerce a este pronunciamento. Tornam ambos um todo compacto, para referência sempre em conjunto, porque, ali, a matéria em discussão foi perfeitamente esclarecida.

Concedo, pois, os registros solicitados para os dois contratos.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Acomando o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 487

(Processo n. 770)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado

do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste Órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Fernando Corrêa, "Copeiro", do Asilo D. Macêdo Costa, com o salário mensal de Cr\$ 1.000,00, e duração do contrato até 30 de junho de 1955.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de abril de 1955

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

ACÓRDÃO N. 488

(Processo n. 771)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste Órgão, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Almir de Oliveira Souza e Pedro Ribeiro Nunes, "cozinheiros", do Asilo D. Macêdo Costa, com o salário mensal de Cr\$ 1.000,00, e duração do contrato até 30 de junho de 1955.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de março de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 489

(Processo n. 772)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste Órgão, os contratos de Agueda Fonseca, Sulamita Cunha Martins, Pedro de Oliveira, Francisco Pereira de Oliveira, Pedro Pereira de Melo, Luiz Vieira de Lima e Osmar Cavalcante dos Santos, serventes

do Asilo D. Macêdo Costa, com o salário mensal de Cr\$ 1.000,00 e duração do contrato até 30 de junho de 1955.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de abril de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defero".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 490

(Processo n. 773)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através do ofício n. 274, de 23 de fevereiro do corrente ano (1955), somente entregue nesta Corte a 28, quando foi protocolado às fls. 120 do Livro n. 1, apresentou, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e consequente registro, três (3) contratos de locação de serviços, por instrumento particular, celebrados, a primeiro de janeiro do ano em curso (1955), entre donas Francisca Ribeiro do Nascimento, Rosa Bezerra da Costa e Maria Pinto Mesquita, que apenas dão o seu trabalho, como locadoras, a Superiora do Asilo Dom Macêdo Costa, subordinado àquela Secretaria, em nome do Governo do Estado, como locatário, a fim de que as três prestem, no referido Asilo, os serviços de "lavar-deira", mediante o salário mensal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), para cada uma, e vigência do contrato de primeiro (1.º) de janeiro a trinta (30) de junho vindouro, com a garantia do crédito orçamentário constante da Tabela n. 40, subconsignação "Pessoal Variável", da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, tudo conforme o que estatuem o Código Civil Brasileiro e a citada Lei Orçamentária.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados para os três (3) contratos.

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 19 de abril de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: —

"RELATÓRIO" — A Superiora do Asilo Dom Macêdo Costa, cujo Departamento está subordinado à Secretaria de Estado do Interior e Justiça, agindo em nome do Governo estadual, como locatário, e donas Francisca Ribeiro do Nascimento, Rosa Bezerra da Costa e Maria Pinto Mesquita, que apenas dão o seu trabalho, como locadoras, assinaram, de per si, no dia primeiro de janeiro do corrente ano (1955), contrato para as três últimas exercerem, no mencionado Asilo, as funções de "lavar-deira", mediante o salário mensal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) e vigência do ajuste de primeiro de janeiro a trinta (30) de junho vindouro, tendo o encargo a garantia do crédito orçamentário referido na Tabela n. 40, subconsignação "Pessoal Variável", da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício de 1955.

O Processo agora discutido é semelhante em tudo ao de n. 769, por mim relatado, nesta sessão.

Relacionam-se-lhe, portanto, os esclarecimentos, as observações as ressalvas e as diligências constantes daquele processo, inclusive ter sido feita a sua remessa pelo Exmo. Sr. Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através do mesmo ofício ali citado.

Como seria fatigante e superfluo repetir o que já foi exposto, considero, se necessário, o Relatório anterior parte integrante e complementar desta exposição.

Nada mais preciso acrescentar a este Relatório, para que o Plenário fique perfeitamente elucidado sobre a matéria em julgamento.

VOTO

Seguindo o critério adotado no processo n. 769, anteriormente submetido a julgamento, ficam o Relatório e o presente voto como um só corpo, para que esse conjunto justifique a minha decisão, concedendo os três registros solicitados.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 491

(Processo n. 800)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças apresentou para registro neste Órgão o crédito especial de Cr\$ 42.503,30, em favor da firma Renda Priore & Cia. (Lei n. 1.050 de 24-2-55, D. O. de 26-2-55).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de abril de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo

Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 492

(Processo n. 831)

Requerente: — Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a esta Corte, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e consequente registro, o crédito especial no valor de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), destinado à compra de um prédio em nome do Estado, na Vila do Carmo, Município de Cametá, a fim de nele serem instaladas as escolas públicas estaduais, ali mantidas, tudo conforme a lei n. 1.020, de 31 de janeiro do corrente ano (1955), estatuida pela Assembléia Legislativa e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, e o decreto n. 1.615, de 2 de março último, expedido pelo Governador do Estado e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 125/55, de 10 de março, protocolado neste órgão, às fls. 124 do Livro n. 1:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 19 de abril de 1955.
(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relatório: — "Os presentes autos estão instruídos com as seguintes peças: I — Ofício dirigido a esta Corte pelo Exmo. Sr. Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, sob o n. 125/55, de 10 de março último, protocolado na mesma data, às fls. 125 do Livro n. 1, através do qual foi remetido, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o crédito especial a seguir mencionado. II — Publicação feita no DIÁRIO OFICIAL n. 17.828, de 5 de fevereiro do corrente ano, (1955): Lei n. 1.020 — de 31 de janeiro de 1955. Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 60.000,00 para compra de um prédio destinado a sede das escolas reunidas na Vila do Carmo, Município de Cametá. A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), para atender a compra de um prédio na Vila do Carmo, Município de Cametá, destinado à sede das escolas públicas ali mantidas pelo Estado. Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1955. —

(aa.) Gal. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José de Albuquerque Aranha, respondendo pela expediente da Secretaria de Estado de Finanças. III — Publicação feita no DIÁRIO OFICIAL n. 17.851, de 5 de março de 1955. Abre crédito especial de Cr\$ 60.000,00 destinado à compra de um prédio na Vila do Carmo, Município de Cametá onde funcionarão as Escolas Reunidas mantidas pelo Estado. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da lei n. 1.020, de 31-1-55, publicada no D. O. n. 17.828, de 5-2-55, DECRETA: Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00) destinado à compra de um prédio na Vila do Carmo, Município de Cametá onde funcionarão as Escolas Reunidas ali mantidas pelo Estado. Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará 2 de março de 1955. — (aa.) Gen. Ex. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças. Em torno das referidas peças, compete-me dar estas informações ao Plenário:

a) O prazo relativo a remessa do processo é de sessenta (60) dias, a contar da publicação do ato em que o crédito especial foi aberto. Assim estatui o decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946. A abertura do aludido crédito foi concretizada no decreto n. 1.615, que tem a data de 2 de março. Protocolado a 10 desse mês, está patente que a remessa se efetuou no prazo legal.

b) A lei e o decreto, acima referidos, tem como fundamento, para a sua legalidade, os preceitos da Constituição Estadual. Esclareço, ainda, para concluir, que fui designado Relator pelo Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente, no dia 13 de abril corrente; mas, em face do que dispõe o art. 29 do Regimento Interno, só a 16 o processo me foi distribuído. Sendo 19 apenas três (3) dias em seguida aquela distribuição — prova que também cumpri o prazo atribuído, naquela decreto-lei, para julgamento e registro ao crédito em exame.

Dessa forma, considero preenchido o Relatório.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "Referem-se estes autos a um crédito especial, cujo valor de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00) é destinado a aquisição de um prédio, em nome do Estado, na Vila do Carmo, Município de Cametá, a fim de nele serem instaladas as escolas públicas estaduais, ali mantidas.

A Carta Magna Paraense, no art. 33, só permite a abertura de tais créditos, mediante prévia autorização legislativa. Esclarece, também, no art. 29 e seu § 1.º, que "o projeto de lei aprovado pela Assembléia será enviado ao Governador que, aquiescendo, o sancionará, promulgará e fará publicar", mas "se o Governador julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário aos interesses do Estado, votá-lo-á total ou parcialmente". Consigna, finalmente o art. 42 que "compete ao Governador: I — Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução"; II — vetar, nos termos do art. 29, § 1.º, os projetos de lei".

Por força desses preceitos constitucionais a Assembléia Legislativa estatuiu e o Chefe do Poder Executivo sancionou a lei n. 1.020, de 31 de janeiro do corrente ano (1955), através da qual foi autorizada a abertura do aludido crédito especial; o Governador do Estado, por sua vez expediu, referendado pelo titular da Secretaria de Finan-

ças, o decreto n. 1.615, de 2 de março último, que concretizou aquela autorização, abrindo o crédito adicional em referência. O Relatório transcreveu ambos, na íntegra.

Nada há que arguir contra esses atos.

Justifica-se, entretanto, a seguinte pergunta: Determinando a Constituição Estadual, no § 3.º do art. 31, que "nenhum encargo se criará no Estado sem atribuição de recurso financeiro para lhe custear a despesa", poderão aqueles dois atos surtir efeito sem deles constar, expressamente, a atribuição de recurso financeiro para atender ao encargo criado?

Já vimos que o Governador tem atribuições para vetar, nos termos do art. 29, § 1.º, o projeto de lei que julgar inconstitucional ou contrário aos interesses do Estado; mas, se ele converte, pela sanção, o projeto em lei e baixa, em seguida, o decreto correspondente, a fim de ser dada a essa lei fiel execução, claro está que a sanção da lei e a assinatura do respectivo decreto exprimem atribuição de recurso financeiro para a cobertura da despesa, pois, em caso contrário, a responsabilidade governamental se destacaria, por ficar sem amparo.

Verifica-se, à vista do que acima foi exposto e pelos esclarecimentos contidos no Relatório, que o aludido crédito está legal e que a Secretaria de Finanças — órgão competente — remeteu esse crédito, para julgamento e registro, no prazo de 60 dias que lhe atribui o art. 2.º, alínea "b", do decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, ainda em vigor.

É de estranhar, porém, a facilidade com que são autorizados e abertos, no início do exercício financeiro, sucessivos créditos especiais e suplementares.

Na atual Lei Orçamentária, há uma justificativa para este amparo.

Regista a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, o seguinte: Verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Diversos, Tabela n. 115, subconsignação Eventuais — para despesas não consignadas no orçamento — um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00).

Só os cultores de sofismas poderão negar que a compra de um prédio, em nome do Estado, se conserva fora da órbita abrangida pelas despesas não consideradas no orçamento.

O valor que essa dotação apresenta comporta, largamente, o preço do imóvel que vai ser incluído entre os bens públicos do Estado, constituindo a mesma dotação, no Orçamento, para o caso, o legítimo recurso financeiro.

Mas... os dois atos são legais e especificam a finalidade do crédito especial aberto. Além disso, trata-se de aumentar o patrimônio imobiliário estadual. Fica, por conseguinte, a estranheza manifestada como simples nota à margem da ação fiscalizadora.

Por tudo isso, concedo o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 493

(Processo n. 839)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste órgão, o crédito especial de Cr\$ 120.000,00, para ocorrer às despesas com a instalação e funcionamento dos Cursos de Habilitação e Especialização de professores de curso primário, anexos ao Instituto de Educação do Pará (Lei n. 1.095, de 28-8-955, D. O. de 6-3-55):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de abril de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 494

(Processo n. 840)

Requerente: — Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a esta Corte, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e consequente registro, o crédito suplementar no valor de onze milhões duzentos e oitenta e um mil novecentos e dezoito cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 11.281.918,30), destinado a reforçar as verbas Secretaria de Obras, Terras e Viação, rubrica Departamento Estadual de Aguas, subconsignação Material de Consumo, e Encargos Gerais do Estado, rubrica Diversos, subconsignação Despesas Diversas, cuja abertura foi autorizada na lei n. 1.100, de 2 de março do corrente ano (1955), estatuida pela Assembléia Legislativa e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 125/55, de 10 de março, protocolado, neste órgão, na mesma data, às fls. 124 do Livro n. 1:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que a Secretaria de Finanças, como órgão competente, remeta a esta Corte, nos termos do art. 42, inciso I, da Constituição Estadual, o decreto do Executivo, abrindo, com fundamento na lei n. 1.100, de 2 de março, o crédito suplementar em questão.

O relatório do Feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 19 de abril de 1955.
(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente —

Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "Os preceitos constitucionais, relativamente aos projetos de lei, a conversão dos mesmos em leis e a execução destas, são claros e precisos.

Compulsemos a Constituição do Estado:

Art. 29 — O projeto de lei aprovado pela Assembléa será enviado ao Governador que, equiescendo, o sancionará, promulgará e fará publicar.

Art. 42 — Compete ao Governador: I — Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução.

O art. 2.º do decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, que regulamentou os prazos de registro e a vigência dos créditos adicionais, em pleno vigor, preceitua o seguinte:

"Serão encaminhados ao Tribunal de Contas, para efeito de registro, por intermédio do Ministério da Fazenda, mediante solicitação dos demais órgãos, cópias dos decretos — leis de abertura de crédito, dentro dos prazos abaixo contados a partir da data da publicação dos respectivos atos".

Se o Governador é obrigado, por força do que dispõe o art. 42, inciso, da Carta Magna Paranaense, a expedir decretos para a fiel execução das leis e se o registro dos créditos adicionais, conforme estipula o art. 2.º do citado decreto-lei n. 9.371, é feito mediante a cópia do ato que abrir o crédito, está claríssimo que a lei n. 1.100, de 2 de março próximo findo, estatuida pela Assembléa Legislativa e sancionada pelo Governador do Estado, cuja íntegra se encontra no Relatório, não pode surtir o efeito pretendido, uma vez que, para a sua fiel execução, o Poder Executivo deve expedir um decreto, abrindo o crédito suplementar, pois a referida lei, de acordo com os dispositivos constitucionais, se cingiu a autorizar essa abertura.

Não analiso, neste momento, o aspecto legal do mencionado crédito suplementar, que atinge a soma de Cr\$ 11.281.918,30, porque o meu voto é para converter o julgamento em diligência, o fim de que a Secretaria de Finanças, como órgão competente, remete a esta Corte o decreto do Executivo abrindo, com fundamento na lei n. 1.100, o crédito suplementar em questão.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Acompanho o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 495 (Processo n. 860)

Requerente: — Dr. Salvador Rangel de Borborema, então respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que o Dr. Salvador Rangel de Borbo-

rema, então respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Interior e Justiça remeteu para registro neste órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Stanislaw Grzelinske, para os serviços de Super-Visor Técnico da Usina Diesel Elétrica, do Departamento Estadual de Aguas, com o salário mensal de Cr\$ 10.000,00 e duração do contrato até 31-12-55:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de abril de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 496 (Processo n. 496)

Requerente: — Dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Interior e Justiça, através do ofício n. 354, de 11 de março do corrente ano (1955), somente entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 126 do Livro n. 1, apresentou a esta Corte, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e consequente registro, três (3) contratos de locação de serviços por instrumento particular, celebrados, a 3 de janeiro do ano em curso (1955), entre donas Elza Bastos, Maria do Carmo Salgado e Maria de Nazaré Martins, que apenas dão o seu trabalho, como locadoras, e o Dr. Achilles Lima, Secretário de Educação e Cultura, em nome do Governo do Estado, como locatário, a fim de que cada uma exerça, nesta última, Secretaria, as funções de auxiliar de escritório, mediante o salário mensal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), com o prazo contratual de 3 de janeiro a 31 de dezembro vindouro, ficando a garantia do encargo à conta da Tabela n. 63, subconsignação "Pessoal Variável" lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, e da suplementação feita nessa mesma subconsignação, parte de contratados, consoante a lei n. 1.029, de 31 de janeiro deste ano (1955), o processo n. 739 e o Acórdão n. 415, de 8 de março último, tudo de perfeito acordo com o Código Civil Brasileiro e a citada Lei Orçamentária.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do

Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados para os três (3) contratos.

O relatório de feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 19 de abril de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "REGATÓRIO — Entre o Governador do Estado, por intermédio do Exmo. Sr. Dr. Achilles Lima, Secretário de Educação e Cultura, como locatário, e donas Elza Bastos, Maria do Carmo Diniz Salgado e Maria de Nazaré Martins, que apenas dão o seu trabalho, como locadoras, foi celebrado, isoladamente, a 3 de janeiro do corrente ano (1955), um contrato de locação de serviços, por instrumento particular, a fim de que cada uma exerça, na referida Secretaria, as funções de auxiliar de escritório, mediante o salário mensal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), com o prazo contratual de 3 de janeiro a 31 de dezembro vindouro, ficando a garantia do encargo à conta da Tabela n. 63, subconsignação "Pessoal Variável", lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Os contratos, em número de três (3), estão rigorosamente perfeitos, quer em face do Código Civil Brasileiro, onde se encontram disciplinados o instrumento particular e a locação de serviços; quer na parte referente às especificações da citada lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955; quer, finalmente, quanto à aprovação do Exmo. Sr. General Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, expressa nas vias dos aludidos contratos, em confirmação ao que dispõe a cláusula sexta.

A Lei Orçamentária em vigor, acima indicada, estipula o salário mínimo de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), por mês, ao funcionário efetivo que desempenhe a função de auxiliar de escritório e específica, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Secretaria de Estado e Gabinete, Tabela n. 63, subconsignação "Pessoal Variável", a seguinte dotação:

Contratados — Cr\$ 50.000,00

Informou, porém, a Seção de Receita, com exterioridade nesta Corte, ter sido alterada essa dotação inicial da maneira seguinte:

Primitivo crédito orçamentário para contratados 50.000,00

Crédito suplementar aberto neste exercício, conforme a lei n. 1.029, de 31 de janeiro do corrente ano (1955), o processo n. 739 e o Acórdão n. 415, de 8 de março último 150.000,00

Perfazendo o total Cr\$ 200.000,00

A Seção de Despesa, por sua vez, informou existir nesse crédito orçamentário, com o atual valor, em virtude da suplementação feita, saldo bastante para atender aos encargos dos três (3) contratos, estes no valor global de Cr\$ 35.797,20

O Exmo. Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, através do ofício n. 354, de 11 de março próximo findo, somente

entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 126 do Livro n. 1, os contratos em questão, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Após o pronunciamento do Dr. Procurador, o Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente designou-me Relator, no dia 13 de abril corrente; mas a distribuição, em virtude do que estatui o art. 29 do Regimento Interno, só hoje, 19, pôde ser efetuada, fato esse que não impossibilitou a inclusão do processo entre os julgamentos relacionados para esta data.

Eis, aí, Srs. Ministros, o Relatório.

VOTO

Declarei, no Relatório, que os contratos estão rigorosamente perfeitos; forneci esclarecimentos sucintos, mas precisos; tracei, desde logo, a justificativa do meu voto.

Nada mais tenho para acrescentar.

Considerando, pois, o Relatório como sendo, realmente a justificativa do meu voto, para que ambos formem um só todo, sem referência isolada, concedo o registro solicitado para os três (3) contratos.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 497 (Processo n. 822)

Requerente: — Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado, Obras, Terras e Viação.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que o Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado, Obras, Terras e Viação, remeteu para registro neste órgão, o convênio firmado entre aquela Secretaria e a Prefeitura Municipal de Chaves, para conclusão da construção do Grupo Escolar daquela cidade.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, indeferir o registro solicitado.

Belém, 19 de abril de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Estando perfeitamente legal o convênio ora em julgamento, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O Tribunal de Contas — é preceito contido no art. 20 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, — tem jurisdição sobre as pessoas e matérias sujeitas a sua competência. Daí, estipular o art. 37 que,

as decisões do Tribunal de Contas, foi limite de sua competência, ter força de sentença judicial.

Entre as atribuições conferidas a esta Corte, foi incluída a de julgar a legalidade dos contratos, para efeito de registro, consoante os arts. 15 inciso III,

16 e 23, inciso XI, cabe-lhe também e consequentemente, apreciar se as partes são legítimas, a fim de que os contratos produzam os seus jurídicos efeitos.

O Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação e o Sr. Dionísio Bentes de Carvalho Prefeito Municipal de Chaves, assinaram o Convênio objeto deste julgamento, a 7 de dezembro de 1954.

A finalidade pretendida com a decisão agora suscitada é o registro do referido ajuste. Cumpre, entretanto, aos Juizes desta Corte, como julgadores serenos e imparciais, averiguar, nesta altura, se o registro em questão pode ser legitimamente concedido.

O "Diário da Justiça" n. 4.806, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 17.728, de 3 de outubro de 1954, publicou o seguinte:

ACÓRDÃO N. 22.169

Agravo de Chaves

Agravantes: — Luzignan de Figueiredo Dias e outros.

Agravada: — A Câmara Municipal de Chaves.

Relator: — Desembargador Arnaldo Lobo.

EMENTA: — É do Tribunal Pleno e não da Câmara Cível a competência para o julgamento de recursos das decisões de primeira instância em que se discutiu e aplicou preceito de ordem constitucional.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de voto da respectiva Turma julgadora, — adotando a preliminar suscitada pelo Dr. Procurador Geral do Estado, em seu parecer de fls. 49/50, — submeter o presente feito ao conhecimento do Egrégio Tribunal Pleno, a fim de que se pronuncie sobre a inconstitucionalidade, arguida, do ato impugnado da Câmara Municipal de Chaves cujo Prefeito, por ela escolhido e eleito em substituição ao renunciante, estaria incompatibilizado para o exercício do referido cargo, ex-vi do disposto no art. 139 III, da Constituição Federal, que declara inelegível "para Prefeito, o que houver exercido o cargo por qualquer tempo, no período imediatamente anterior".

E assim decidem, porque é do Tribunal Pleno e não da Câmara Cível a competência para o julgamento de recursos das decisões de primeira instância que se discutiu e aplicou preceito de ordem constitucional (Const. Fed. art. 200). — Custas afinal.

P. e R.

Belém, 20 de setembro de 1954.

(aa.) Antonio Melo, Presidente — Arnaldo Valente Lobo, Relator — Raul Braga — Mauricio Pinto. Fui presente, E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 28 de setembro de 1954. — Luiz Faria, Secretário.

Como se vê, a primeira manifestação de judiciário, em torno do assunto ventilado, foi anterior a assinatura do contrato.

A 12 de fevereiro do corrente ano (1955), o "Diário da Justiça", n. 4.354, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 17.834, fez esta outra publicação:

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 22.271

Matéria de Inconstitucionalidade da lei

Agravo de petição da comarca de Chaves

Agravantes: — Luzignan de Figueiredo Dias e outros.

Agravada: — A Câmara Municipal de Chaves.

Relator: — Desembargador Arnaldo Lobo.

EMENTA: — Inconstitucionalidade do ato do poder público. Competência do Tribunal Pleno. — É inelegível para Prefeito o que houver exercido o cargo, por qualquer tempo, no período imediatamente anterior. Nestas condições, o cidadão que exercera o cargo de Prefeito Municipal de Chaves no quadriênio de 1946 a 1950, ou parte dele, estava legalmente incompatibilizado para o exercício do referido cargo no período seguinte, e não podia ser eleito pela Câmara Municipal para substituir o Prefeito que lhe sucedera, por eleição direta e que depois renunciou ao mandato.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sessão plena e por unanimidade, nos termos do art. 200 da Constituição Federal, — apreciando a preliminar suscitada pela douta Primeira Câmara Cível e submetida a seu pronunciamento prévio pelo venerando Acórdão n. 22.169 de 20/9/54, julgar inconstitucional o ato de 29 de março de 1954, da Câmara Municipal de Chaves que, por eleição indireta e maioria de votos, elegeu para o cargo de Prefeito aquele Município em substituição ao senhor Edmundo da Silva Santos Chermont, que renunciara ao resto do mandato, o cidadão Dionísio Octávio Bentes de Carvalho, que estava legalmente incompatibilizado, pois havia ele exercido o referido cargo no período imediatamente anterior, e era assim inelegível, ex-vi do disposto no art. 139 III, da Constituição Federal; e, assim decidindo, mandam que o presente feito volte à ilustrada Primeira Câmara, para se pronunciar sobre o mérito, como entender de direito. — P. e E.

Belém, 19 de janeiro de 1955.

(aa.) Antonio Melo, Presidente — Arnaldo Valente Lobo, Relator. Fui presente Osvaldo Freire de Souza, Procurador Geral em exercício.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 3 de fevereiro de 1955.

Luiz Faria, Secretário.

E, em face do exposto, o Convênio, cuja legalidade está sendo apreciada por este Tribunal, apresenta ilegítima uma das partes.

O deferimento do competente, registro teria base nula, além de importar num desrespeito ao venerando Acórdão n. 22.271, de 19 de janeiro do ano em curso (1955), em o qual os doutos Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão plena e por unanimidade, julgaram inconstitucional o ato da Câmara Municipal de Chaves, elegendoo, a 29 de março de 1954, o cidadão Dionísio Octávio Bentes de Carvalho para o cargo de Prefeito daquele Município.

As respeitáveis decisões acima transcritas foram anteriores à remessa do Convênio a este órgão, pois ele se fez com o ofício n. 84, de 4 de março último (1955), somente entregue no dia 7, quando foi protocolado às fls. 122 do Livro n. 1.

Nego, com estas razões jurídicas, o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — O convênio firmado entre o Governo do Estado, representado no ato pelo Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação e a Prefeitura Municipal de Chaves, ora objeto de julgamento nesta Corte de Contas, nos parece irregular e insustentável.

Analisando o referido convênio, verifica-se das folhas 2 dos autos, evidentemente que o mesmo foi firmado em data de 7-9-54 e encaminhado a esta Corte de Contas em data de 7-3-55, para efeito de registro. Houve, portanto, o injustificável lapso de tempo de 6 meses entre o ato firmando o convênio e a remessa para uma obrigação legal, qual seja o registro do respectivo documento público. Ocorre, porém, que, tomando em consideração, ainda assim, a data em que foi firmado o referido convênio e examinando em confronto com o voto do Ministro Elmiro Nogueira, que fez anexar ao mesmo cópias de dois acordãos proferidos pelo Tribunal de Justiça do Estado, sendo que o primeiro em data de 20-9-54 antes portanto da firmação do convênio e o qual se refere a um recurso contra o ato da Câmara Municipal de Chaves, que elegera, pelo voto indireto prefeito daquele município, o cidadão Dionísio Bentes de Carvalho. Era uma questão, portanto, já pendente de decisão judiciária e que a Câmara Cível sabiamente julgou-se incompetente para conhecer do recurso em tela. E aquela Câmara Cível entendeu, nos termos do art. 200 da Constituição Federal, que a competência para decidir o fato era do Tribunal Pleno, uma vez que se tratava de discutir a aplicação de preceito constitucional. Quer me parecer que já a esta altura, um dos interessados, no caso o Poder Executivo Estadual, considerando-se como o devia, tratar-se de uma situação duvidosa, frente ao recurso interposto de inconstitucionalidade do ato do Poder Legislativo Municipal de Chaves, sustou o encaminhamento do referido convênio. Transferido o julgamento para o Tribunal Pleno, este, como se verifica da jurisprudência firmada através do acórdão 22.271, fulminou de inconstitucional o ato decretado pela Câmara Municipal de Chaves, tornando de pleno direito todos os atos praticados por quem não tinha força e capacidade legal para exercer os mesmos atos, uma

vez que a sua eleição infringia flagrante dispositivo da Carta Magna do país. O encaminhamento do processo a este Tribunal datado de 7-3-55, e foi de maneira inexplicável, tanto mais quando ocorre que a decisão do T. J. a nossa mais alta Corte de Justiça do Estado, tem a data de 19-1-55, portanto, quando já estava decretada a inconstitucionalidade do ato da Câmara, sem se poder reconhecer a capacidade jurídica do prefeito, de exercer esse ato. Se a parte é ilegítima, não há como se aceitar a firmação do respectivo convênio. Dêsse modo, me manifesto plenamente de acordo com o voto do Sr. Ministro Elmiro Nogueira, pelos seus jurídicos fundamentos, sem embargo de ser restabelecido o convênio em forma legal".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o § 1.º do art. 25, de Regimento Interno". "Solicito a palavra para modificar o meu voto, nego o registro do convênio, com os fundamentos apresentados pelo Ministro Elmiro Nogueira.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o § 1.º do art. 25, do Regimento Interno. "Diante dos novos esclarecimentos trazidos a este plenário, pelo ilustre Ministro Elmiro Nogueira mostrando que o Sr. Dionísio Bentes de Carvalho teve a sua investidura no cargo de prefeito de Chaves desaprovada pelo Tribunal competente, por ilegal, nenhum constrangimento há de minha parte em reformar o meu voto anterior. Dessa forma, o referido cidadão nem mesmo poderá responder a citação que lhe foi feita, para prestar contas a este T. C., sobre a Prefeitura de Chaves. Acompanho o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o relator".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Remover, "ex-officio", nos termos do inciso I, do art. 57, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o inciso II do decreto de 1 de fevereiro de 1955, do Departamento Municipal do Pessoal, para a Secção de Atos e Despachos, do Serviço de Administração, o titular efetivo do cargo de "Oficial Administrativo", classe K, Waldemar de Jesus Mesquita.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de fevereiro de 1955.

CELSONI MALCHER, Prefeito Municipal.

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 1 de fevereiro de 1955.

Pádua Costa, Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Contar, para efeitos de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, a favor de João Alexandre da Silva, extranumerário da Sub-Prefeitura de Mosqueiro, o tempo de vinte (20) anos e quinze (15) dias de serviços ininterruptos prestados a esta

Municipalidade, no período de 28/7/1930 a 13/12/1954, data da informação no processo n. 240-54, de 21/5/1954.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de fevereiro de 1955.

CELSONI MALCHER, Prefeito Municipal.

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 1 de fevereiro de 1955.

Pádua Costa, Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mário Angelin Seabra, extranumerário da Sub-Prefeitura de Mosqueiro, por sessenta (60) dias, para tratamento de saúde, conforme laudo médico sn., de 27 de janeiro de 1955, do Serviço de Assistência Médica Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de fevereiro de 1955.

CELSONI MALCHER, Prefeito Municipal.

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 2 de fevereiro de 1955.

Pádua Costa, Secretário de Administração